



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

S E N T E N Ç A

Autos n.º 0004646-91.2010.403.6108

Autor: Ministério Público Federal

Réus: Joseph Georges Saab e outros

Sentença tipo "A", Provimento COGE n.º 73/2007

Feito inserido na Meta 18, CNJ

Vistos, etc.

Trata-se de ação civil de improbidade administrativa, ajuizada pelo **Ministério Público Federal**, inicialmente, em face de **Joseph George Saab** e **Jonas Florêncio da Rocha**.

Segundo o *Parquet*, os réus teriam simulado a realização de licitação para a compra de equipamentos hospitalares, objeto de convênio de repasse de recursos do Ministério da Saúde - Convênio 1702/94 - que deveria ser utilizado para "o custeio e aquisição de equipamentos e material permanente, visando a fortalecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

capacidade técnico-operacional e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS”.

De acordo com a exordial, os co-réus, num primeiro momento, simularam a realização de licitação (aquisição de equipamentos hospitalares) visando a ludibriar os órgãos de fiscalização. Embora conste nos autos a realização de uma “consulta” às empresas do ramo de saúde, o que ocorreu, na verdade, foi a participação de uma única empresa, qual seja, Cardiosul Comercial Ltda, cujo proprietário é Jonas Florêncio da Rocha.

Num segundo momento, narrou o MPF, na vestibular, que, em continuidade à empreitada criminosa, os co-réus utilizaram diversos expedientes fraudulentos como emissão de notas fiscais frias, superfaturamento de equipamentos pagos e não recebidos, aquisição de equipamentos com defeito e usados, entre outros, em relação as mercadorias que foram entregues para a AHB, com o desiderato de enriquecimento ilícito.

Os réus foram condenados em juízo, no processo crime nº 97.1306661-8, bem como junto ao Tribunal de Contas da União – TCU - processo n.º 700.065/1997-0.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

Com o objetivo pagar dívida pessoal, qual seja, a condenação proferida pelo TCU, no montante de R\$ 4.146.127,76 (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), Joseph Georges Saab (mandato: 2008-2009), sem consultar o Conselho Administrativo, teria celebrado contrato de mútuo com a Caixa Econômica Federal, nº 24.0290.610.0000011/01 (fls. 511/517 – volume II), no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), celebrado em 09/01/2008, em nome da Associação Hospitalar de Bauru – AHB, com prazo de pagamento de 60 meses (5 anos), tempo superior ao seu mandato, em total desconformidade com o Estatuto da AHB, de acordo com a constatação dos auditores da Apply (fl. 587 – volume II).

A inicial veio com suporte no inquérito civil público nº 1.34.003.000355/2009-81, autuado em apenso.

Pugnou o *Parquet* pela condenação dos co-réus nas sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 12¹ da Lei nº 8.429/92, bem como a condenação do co-

¹ Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

réu Joseph Georges Saab a restituir à Associação Hospitalar de Bauru, a quantia de R\$ 4.146.127,76 (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), com juros e correção monetária, recurso proveniente do empréstimo que tem como credora a Caixa Econômica Federal, usado indevidamente para pagar dívida pessoal em razão de condenação do Tribunal de Contas da União.

Houve aditamento da inicial, fls. 266/455, para incluir no polo passivo **Álvaro Lima, Bernardo Gonzáles Vono, Celso Ávila Marques, Geraldo Nardi, João Carlos Scalone, Paulo César Fávero Zaneti, Célio Parisi, Vladmir Scarp e Antônio Carlos Catharim**, sob a escusa de terem os réus participado do desvio de recursos tomados da Caixa Econômica Federal, para beneficiar o acusado Joseph Georges Saab.

Assevera o MPF que os membros do Conselho Administrativo da AHB foram coniventes com o desvio de recursos ao autorizarem a Associação assumir,

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

como sua, a responsabilidade pela condenação imposta pelo TCU (TC 700.065/1997-0 – DOC. 02) a Joseph Georges Saab em razão da malversação de recursos repassados pelo Ministério da Saúde através do convênio n. 1702/94.

Célio Parisi seria o verdadeiro articulador das manobras feitas pelos demais conselheiros, aliados do Presidente Joseph Georges Saab, para que as contas da Associação fossem aprovadas sem a necessidade da realização de auditoria externa.

Vladimir Scarp, Gerente Financeiro da AHB em 31/01/2008, época do pagamento da multa com o dinheiro do empréstimo (2006 a 2008 - DOC. 03) e posteriormente seu Superintendente, até a intervenção em 30/10/2009 (fls. 54/56 e 166/170 dos autos principais), teria atuado, incisivamente, com Célio Parisi, na cooptação dos demais conselheiros e nas manobras para tentar barrar a instauração de Comissão de Inquérito.

Com o aditamento, propugnou o MPF pela condenação dos requeridos nos ônus da sucumbência e nas sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429/92, bem como ao ressarcimento, de forma solidária, à Associação Hospitalar de Bauru, da quantia de R\$ 4.146.127,76 (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), acrescida de juros e correção monetária.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

Os acusados foram citados, fls. 808 e 812, e apresentaram contestação.

Antônio Carlos Catharin, apresentou sua defesa às fls. 759/764, ratificando, integralmente, sua manifestação escrita de fls. 545/579. Bem como, requereu a improcedência da demanda em relação a ele.

Geraldo Nardi apresentou sua contestação às fls. 787/803, na qual pugnou pela improcedência dos pedidos formulados na peça de aditamento da inicial.

Álvaro Lima, Bernardo Gonzáles Vone, Celso Ávila Marques, Geraldo Nardi, João Carlos Scalone e Paulo César Fávero Zaneti, às fls. 813/828, apresentaram contestação por meio da qual pleitearam a improcedência da pretensão do MPF.

Vladmir Scarp ofereceu contestação às fls. 829/843, na qual alegou incompetência da Justiça Federal, ausência de legitimidade do Ministério Público Federal e falta de interesse processual, além de ilegalidade das interceptações telefônicas. No mérito, requereu a improcedência da demanda.

Célio Parisi ofertou sua contestação às fls. 844/887, aduziu incompetência do Juízo Federal, ausência de legitimidade do Ministério Público

causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

Federal e falta de interesse processual, inépcia da inicial, ilicitude das interceptações telefônicas e impossibilidade de prosseguimento da ação com base exclusivamente nelas e desobediência aos princípios da indisponibilidade e da indivisibilidade da ação civil pública. No mérito, pleiteou a improcedência da ação.

Joseph Georges Saab apresentou sua contestação às fls. 914/934, denunciou a CEF à lide, chamou ao processo os demais diretores, aduziu a ilegitimidade ativa *ad causam* do MPF, ausência dos demais membros do Conselho Administrativo no polo passivo da presente demanda, falta de interesse processual do autor pela via eleita, ocorrência de coisa julgada, ausência de prejuízo ao erário (alegou não ser pública a verba em questão). No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos.

Jonas Florêncio da Rocha deixou de apresentar contestação, motivo pelo qual lhe foi decretada a revelia à fl. 936.

Em réplica, fls. 953/963, defendeu o MPF sua legitimidade, a competência da Justiça Federal, a escorreição da inicial e de seu aditamento, a legalidade das escutas telefônicas e das provas até então produzidas, bem como do polo passivo, a adequação da via eleita e a inoccorrência da coisa julgada. Por fim, pugnou o "Parquet" pela oitiva das 13 (treze) testemunhas arroladas às fls. 962-verso/963, todas com endereço em Bauru/SP.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

Álvaro Lima, Bernardo Gonzáles Vono, Celso Ávila Marques, Geraldo Nardi, João Carlos Scalone e Paulo César Fávero Zaneti, às fls. 1.021/1.022, propugnaram pela inquirição de testemunhas, nos moldes do artigo 400 do CPC, cujo rol seria ofertado de acordo com o artigo 407 do CPC. Pleitearam, outrossim, a juntada de documentos que se fizessem necessários.

Joseph Georges Saab requereu prova testemunhal, cujo rol seria oportunamente ofertado, bem como solicitou provas documentais e pericial, fl. 1.023.

Antônio Carlos Catharin, às fls. 1.024/1.026, solicitou a oitiva de 07 (sete) testemunhas.

Vladmir Scarp, às fls. 1.027/1.028, requereu a oitiva de testemunhas e a degravação integral das interceptações telefônicas.

Célio Parisi, disse pretender produzir prova oral, degravação completa de interceptações telefônicas, além de produção de prova documental, fls. 1.029/1.030.

Às fls. 1033/1036, entendeu o MM. Juiz Federal, prolator da decisão, ser o caso de litisconsórcio passivo necessário, com o que determinou fossem incluídos, pelo MPF, no pólo passivo José Roberto Castilho, além dos herdeiros de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

Darci Bernardi, José Gonçalves e Irineu Biancardi, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.

Houve interposição de Agravo de Instrumento, fls. 1040, ao qual foi dado provimento pelo E. TRF da 3ª Região, fls. 1.111/1.112.

Sanado o feito, às fls. 1.126/1.151-verso, foram rejeitadas as preliminares arguidas pelos réus e foi deferida a dilação probatória requerida.

Célio Parisi e Vladimir Scarp interpuseram agravo retido, respectivamente, às fls. 1.192/1.194 e 1.195/1.197.

Contrarrazões do MPF às fls. 1.323/1.341.

Álvaro Lima, Bernardo Gonzales Vono, Celso Ávila Marques, Geraldo Nardi, João Carlos Scalone e Paulo César Fávero Zaneti apresentaram rol de testemunhas, às fls. 1.244/1.245.

Joseph Georges Saab alegou perda do objeto da ação face à extinção da Associação Hospitalar de Bauru, fls. 1.249/1.250. Na mesma peça, pleiteou a tomada do depoimento pessoal do representante legal da AHB e apresentou rol de testemunhas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

Vladmir Scarp e Célio Parisi depositaram o rol de suas testemunhas, respectivamente, às fls. 1.299 e 1.300/1.301. O endereço das testemunhas arroladas por Vladmir Scarp veio aos autos às fls. 1.314/1.315.

Foi indeferido o pedido de depoimento pessoal do representante legal da AHB, tampouco foi extinta da ação, por perda do objeto, às fls. 1.251/1.258.

Depoimento pessoal de Célio Parisi, bem como oitiva de Ivanilda Barbosa da Silva Rosa e de Maria Tereza Gobbi Porto (esta apenas como informante do juízo), à fl. 1.259.

A testemunha arrolada, Tiago Nascimento Soares, deixou de ser ouvido, por alegar prerrogativa profissional, por ter atuado como advogado da Associação Hospitalar de Bauru, fls. 1.290.

Luiz Fernando Maia abriu mão da prerrogativa de advogado e foi ouvido como informante do Juízo, fls. 1.290.

Na mesma audiência, fls. 1.290, foram ouvidos, José Pili Cardoso Filho, Luiz Toledo Martins e Paulo Roberto Martinello.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

Na audiência de instrução, às fls. 1.277 e 1.278 foram apresentados agravos retidos, formulados por Joseph Georges Saab e Vladimir Scarp. Contrarrazões orais do MPF, na mesma audiência.

Contrarrazões escritas de Álvaro Lima, Bernardo Gonzales Vono, Celso Ávila, Marques, Geraldo Nardi, João Carlos Scalone e Paulo César Fávero Zaneti, às fls. 1.321/1.322.

Foi levantado o sigilo que pairava sobre trechos das interceptações telefônicas, a fls. 1.316/1.317.

Desistência da oitiva de Reinaldo Silvestre Rocha, fls. 1.354.

Ouvidas as testemunhas, fl. 1.368, Luiz Massayoshi e José Cardoso Neto.

Na mesma audiência de fl. 1.368, foram questionados José Roberto Castilho, Silvio Quinteiro, José Augusto Vieira Ranieri e Roberto Pauleto.

Desistência da oitiva de Walter Marar, Nélío de Souza Santos, José Carlos Marques e Marisa Salles Braga, fls. 1.392.

Oitiva de Francisco Jair Gonçalves Vella e de Marcos Antônio Motta Vieira, às fls. 1.399.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

Desistência da oitiva de Walter Fernandes da Silva Júnior e Telita Purcino Veríssimo Gomes, fls. 1.422.

Pedido de juntada de documentos, formulado por Célio Parisi, fls. 1.428/1.429.

Oitiva de Célio Balderramas, fl. 1.434.

Desistência da oitiva de Nelson Moreno, fl. 1.441.

Oitiva de Dolório Lima Menezes, fl. 1.445.

Pedido de juntada de documentos, formulado por Joseph Georges Saab, fls. 1.501/1.502.

Novos pedidos de juntada de documentos formulados por Célio Parisi, fls. 1.525 e 1.582.

Desistência da oitiva de Alexandre Cardoso, fl. 1.566.

Juntada Carta Precatória, fls. 1.591/1.620, onde consta que a testemunha Nicola Facci Neto, arrolada por Joseph Georges Saab, não foi ouvida, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

não ter sido intimada, primeiro pelo fato de a diligência ter restado negativa, fls. 1.602, e, depois, porque o procurador jurídico do réu não providenciou o depósito da guia de diligências do oficial de justiça, nos termos da decisão de fls. 1.605, conforme certificado a fls. 1.616 e consoante o termo de audiência de fls. 1.618/1.619.

À fl. 1.621 determinou-se fosse dada ciência às partes acerca da petição/documentos de fls. 1.582/1.590, bem como da Carta Precatória devolvida pela E. 1ª Vara Cível da Comarca de Fernandópolis/SP, juntada às fls. 1.591/1.620.

Álvaro Lima, Bernardo Gonzáles Vono, Celso Ávila Marques, Geraldo Nardi, João Carlos Scalone e Paulo César Fávero Zaneti, à fl. 1.629, confirmaram a ciência dos documentos juntados às fls. 1.582/1.590, bem como acerca da devolução da precatória de fls. 1.591/1.621.

Joseph Georges Saab, às fls. 1.630/1.633, interpôs agravo retido em face da decisão de fls. 1.621.

Este juízo determinou a intimação das partes para apresentação de suas alegações finais, fls. 1.637.

Apresentou o MPF contrarrazões ao agravo retido, às fls. 1.639/1.644.

Memoriais Finais apresentados pelo *Parquet*, às fls. 1.645/1.708, nos quais requereu a procedência dos pedidos veiculados na exordial e no aditamento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

fls. 266/455, com a condenação de Joseph Georges Saab, Jonas Florêncio da Rocha, Célio Parisi e Vladimir Scarp, nos termos da exordial, bem como pela prolação de édito absolutório quanto a Álvaro Lima, Bernardo Gonzáles Vono, Celso Ávila Marques, Geraldo Nardi, João Carlos Scalone, Paulo César Fávero Zaneti e Antônio Carlos Catharin, por não terem sido produzidas provas suficientes de que agiram, dolosamente, com o fim de praticar os atos de improbidade retratados na presente ação.

A União, a fl. 1.711, aderiu integralmente às manifestações de fls. 1.639/1.644 (contrarrazões) e 1.645/1.708 (alegações finais), a fim de se evitar indesejável tautologia.

Antônio Carlos Catharin apresentou suas alegações finais, às fls. 1.728/1.729, requereu sua absolvição, em conformidade com o alegado pelo *Parquet* Federal e pela União. Requereu, outrossim, fossem levantadas as constrições mantidas sobre seus bens móveis e imóveis, bem assim sobre seu provento de aposentadoria, no importe de 30%, com o depósito do montante, devidamente atualizado, de todos os valores penhorados pelo juízo, em sua conta bancária.

Joseph Georges Saab apresentou alegações finais, às fls. 1.733/1.801, aduzindo, preliminarmente, ilegitimidade ativa *ad causam* do Ministério Público Federal, falta de interesse processual do autor pela via eleita, perda do interesse



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

processual por fato superveniente, nulidade processual por cerceamento de defesa pelo indeferimento da tomada de depoimento pessoal do representante da Associação Hospitalar de Bauru, nulidade processual por cerceamento de defesa pelo não deferimento da denúncia da lide à CEF, cerceamento de defesa pela negativa de chamamento ao processo dos demais diretores. Pugnou pela conversão do julgamento em diligência para realizar oitiva de Nicola Facci Neto. Em mérito, requereu a improcedência da ação.

Álvaro Lima, Bernardo Gonzales Vono, Celso Avila Marques, Geraldo Nardi, João Carlos Scalone e Paulo César Fávero Zaneti apresentaram seus Memoriais às fls. 1.821/1.829, pleiteando sejam os pedidos julgados totalmente improcedentes.

Cópia da sentença prolatada nos autos da ação cautelar n.º 0002181-75.2011.4.03.6108, com a parcial procedência do pedido, às fls. 1.831/1.847.

Vladmir Scarp ofertou alegações finais, às fls. 1.848/1.895, preliminarmente, questionou a incompetência do juízo federal, ausência de legitimidade do Ministério Público Federal e falta de seu interesse processual, ilegalidade das interceptações telefônicas (um ano de inércia – existência de outros meios para a realização da investigação – além de ausência de fundamentação para o decreto de interceptações e prorrogação de prazo). Pleiteou o acolhimento do pedido



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

de nulidade da oitiva de Luiz Fernando Maia, mesmo como informante. Meritoriamente, requereu a improcedência da demanda.

Célio Parisi ofereceu alegações finais, às fls. 1.898/2.004, em sede preliminar, demandou o reconhecimento da incompetência absoluta do juízo federal, ausência de legitimidade do Ministério Público Federal e falta de interesse processual em razão da própria fonte do litígio, ilicitude das interceptações telefônicas, nulidade absoluta no curso das interceptações (prorrogação após decorrido o prazo permitido, quebra e prorrogação, sem pedido do MPF e da autoridade policial federal) impossibilidade de julgamento da ação com base exclusivamente nas escutas telefônicas, nulidade da utilização das escutas como prova emprestada por não ter sido estabelecido sobre elas o contraditório, no âmbito criminal, imunidade do requerido ao atuar como advogado após sua saída do Conselho da AHB, falta de interesse processual do MPF para postular reposição aos cofres da AHB, por fato superveniente, evidenciado pela extinção da Associação Hospitalar de Bauru. No mérito, pleiteou a improcedência da ação.

Certidão de que não houve apresentação de alegações finais pela Associação Hospitalar de Bauru, fl. 2.022.

Peticionou Vladimir Scarp, fls. 2.024/2.025, pleiteando a juntada do Termo de Declarações prestado perante a Polícia Federal (fls. 2.026/2.0290).

A seguir, vieram os autos à conclusão.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

É o relatório.

Fundamento e decido.

Precluso está o direito de oitiva de Nicola Facci Neto, por inércia da parte interessada em sua oitiva. Muito bem assentou, às fls. 1.618/1.619, o MM. Juiz de Direito, Dr. Fabiano da Silva Moreno, da 1ª Vara Cível da Comarca de Fernandópolis, onde se realizaria a oitiva, via carta precatória:

... verificou-se a ausência dos requeridos e procuradores jurídicos, bem como da assistente litisconsorcial Associação Hospitalar de Bauru e seu procurador jurídico. Presente o Advogado da União, Doutor ADEMIR SCABELLO JÚNIOR, pela assistente litisconsorcial União Federal. Presente o representante do Ministério Público Estadual, Doutor DANIEL AZADINHO PALMEZAN CALDERARO. Ausente a testemunha, sendo certificado na fl. 414 que a parte não providenciou o recolhimento da diligência para a devida intimação. O procurador jurídico do requerido JOSEPH GEORGES SAAB peticionou solicitando designação de nova audiência para oitiva da testemunha NICOLA FACCI NETO (fls. 411/413). Após, foi aberta vista ao Advogado da União para manifestação acerca do pedido de redesignação, que se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

manifestou em discordância, em virtude de já ser o segundo pedido de redesignação sem que a parte interessada e sua testemunha comparecessem. Na sequência, manifestou-se o ilustre representante do Ministério Público nos seguintes termos: *Discordo da redesignação diante da reiterada e infundada ausência tanto da testemunha quanto do advogado da parte requerida, por vislumbrar ser manobra processual protelatória.* Ao final, o MM. Juiz deliberou o seguinte:

VISTOS. 1. INDEFIRO o requerimento formulado nas fls. 411/413 para redesignação de audiência. Com efeito, ao contrário do sustentado pelo ilustre advogado do requerido, a norma prevista no art. 18, da Lei 7.347/85, não se estende aos réus, cujos interesses privados, ao contrário dos interesses de natureza pública defendidos pelo Ministério Público, não permitem ou recomendam que a parte passiva da ação de improbidade administrativa seja beneficiada com o não adiantamento das custas e demais despesas processuais, notadamente as diligências para intimação de testemunha. Assim já decidiu a jurisprudência: “A regra da isenção de custas prevista no art. 18 da Lei da ação Civil Pública **somente se aplica **ao autor**. (STJ – Corte Especial, ED no REsp 1.003.179-AgRg, Min. Francisco Falcão, j. 29.6.10, DJ 19.8.10). “Não se mostra razoável estender o benefício àqueles que se encontram no polo passivo da relação processual (...)” STJ – 2ª T., REsp 193.815, Min. Castro Meira, j.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

24.8.05, DJU 19.9.95). No mesmo sentido: JTJ 327/23 (AI 727.395-50-00), 335/338 (AP 305.791-5/0-00). (grifos do original). **Ainda que assim não fosse, vale mencionar que o advogado da parte interessada sequer compareceu à presente audiência, atraindo a incidência do art. 453, § 2º, do Código de Processo Civil, cuja norma prescreve ser possível a dispensa da prova oral requerida pela parte cujo advogado não compareceu à audiência. Assim, também por este fundamento, verifica-se que o pedido de redesignação da audiência não comporta acolhimento, restando INDEFERIDO. 2. Diante da decisão acima, DEVOLVA-SE com as nossas homenagens. Saem os presentes intimados. NADA MAIS.**

Quanto às alegações de nulidade processual, por cerceamento de defesa, pelo indeferimento da tomada do depoimento pessoal do representante da Associação Hospitalar de Bauru, bem como de perda de interesse processual por fato superveniente, formuladas por Joseph Georges Saab, às fls. 1.733/1.801, este Juízo já tratou da questão às fls. 1.253/1.254:

Decidiu o MM. Juiz, quanto ao pedido de colhimento de depoimento pessoal da representante da AHB: "indefiro, já que a respectiva entidade foi dissolvida conforme documento apresentado em audiência em maio do corrente ano, tendo a defesa do réu Joseph



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

Georges Saab prazo mais que suficiente para apresentar o requerimento. Portanto, ao ter sido apresentado pedido de depoimento pessoal do autor em menos de 24 horas da oitiva das testemunhas arroladas de acusação e comuns, reputo preclusa tal prova. Quanto ao pedido de perda do objeto da ação, indefiro-o, já que a presente ação de improbidade não só tutela o patrimônio público, como também visa garantir e reprimir eventuais desvios de conduta dos servidores que compunham a Associação Hospitalar de Bauru. Não obstante, apesar de liquidada, tal associação deixou dívidas e na nossa atual legislação civil, o patrimônio do executado responde pelos equívocos cometidos. Ademais, o patrimônio público, mais especificamente o Sistema Único de Saúde, foi lesado, em tese, circunstâncias que, por si só, mantêm a necessidade de prosseguimento desta demanda”

A questão relativa à oitiva de Luiz Fernando Maia, como informante já estou decidida à fl. 1.274:

“Conforme art. 405, § 4º, CPC, o juiz ouvirá testemunha impedida ou suspeita, na qualidade de informante do Juízo. Não obstante, o Estatuto da OAB garante ao advogado a prerrogativa de escolher ser ouvido nestes autos, por isso, questiono diretamente Dr. Maia se



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

deseja abrir mão de sua prerrogativa e ter o seu depoimento colhido neste momento. Dr. Maia afirmou que sim, que abre mão da prerrogativa”

Assim, não há de se declarar a nulidade de sua oitiva como mero informante.

Quanto às preliminares aduzidas, o saneador de fls. 1.126/1.151-verso já havia afastado questões que foram novamente levantadas por ocasião da apresentação das alegações finais. Assim, apenas repiso e tomo como razões de decidir aquelas já esposadas no teor do saneador de fls. 1.126/1.151, para afastar as alegações relativas a(o):

- ilegitimidade do Ministério Público Federal / incompetência da Justiça Federal;
- inexistência de verba pública e prejuízo ao erário federal / falta de interesse processual;
- chamamento ao processo dos demais diretores e a denúncia da CEF à lide;
- ilegalidade do compartilhamento de provas – escutas telefônicas;
- inadequação da via eleita.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

A alegação de Célio Parisi, fls. 1.898/2.004, de que suas condutas, posteriores a sua saída do Conselho da AHB, estariam acobertadas pela imunidade de advogado, confunde-se com o mérito e com ele serão analisadas.

Mérito

Todas as preliminares e prejudiciais ao mérito já foram resolvidas no despacho saneador.

Presentes os pressupostos processuais e condições da ação, passo ao exame do mérito.

Fundamentação

A Associação Hospitalar de Bauru (AHB), criada em 02/12/1977, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social (art. 195, § 7º, C.F.), que possui como finalidade administrar o Hospital de Base da 7ª Região, o Hospital Manoel de Abreu e a Maternidade Santa Izabel (fls. 28 – volume I e 398 – volume II).

Convém não olvidar, porém, que, de acordo com o que consta no contrato de empréstimo firmado entre a AHB e a CEF, a finalidade do negócio foi antecipar à AHB "o recebimento de recursos oriundos da prestação de serviços



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

ambulatoriais e/ou internações ao SUS, a serem pagos pelo Ministério da Saúde (cláusula primeira – fl. 511 – ICP apenso), estabelecendo-se como garantia de pagamento a “cessão de direitos creditórios do SUS” (cláusula quarta – fl. 511 – ICP apenso).

Importa, ainda, não esquecer que a Associação Hospitalar de Bauru (AHB) é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que possui como finalidade administrar o Hospital de Base da 7ª Região, o Hospital Manoel de Abreu e a Maternidade Santa Izabel, entidade essa que goza de isenção de contribuições para a seguridade social, nos termos do art. 195, § 7º, C.F., além de outros tributos federais, na forma do artigo 150, inciso VI, alínea “c”, C.F. (fls. 28, 99/100, 103, 324 e 398 do Procedimento Preparatório 355/2009 – apenso).

Embora a formalização da adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde dê-se entre a Associação Hospitalar de Bauru e a Secretaria de Estado da Saúde (Departamento Regional de Saúde de Bauru DRS-VI – gestor), fato é que o Ministério da Saúde é o responsável pela transferência, aos Estados e municípios gestores, dos valores correspondentes a cada instituição hospitalar beneficiada com o Programa(2),

² Nos termos da Portaria 3.123, de 07/12/2006, que homologou o Processo de Adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde, incluindo a AHB (SP 350600) e dispôs em seu art. 10 os recursos orçamentários correspondentes ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no âmbito do SUS ocorreriam por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 – Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

cabendo à União, incontestavelmente, concorrentemente com os Estados e municípios gestores, a fiscalização e controle na utilização dessas verbas, que saíram originariamente de seus cofres.

Por conseguinte, trata-se de entidade que recebeu benefícios fiscais, cuja lesão ao seu patrimônio enseja ilícito administrativo previsto e punível pela lei de improbidade administrativa, conforme disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 8429/92.

Do Dano ao Patrimônio da Fundação Hospitalar

Provou-se nos autos que Joseph Georges Saab foi pessoalmente condenado pelo Tribunal de Contas da União, no processo nº 700.065/1997-0, de forma definitiva, ao pagamento do montante de R\$ 4.146.127,76 (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), fls. 52 a 75, do procedimento preparatório nº 1.34.003.000355/2009-81.

Em seguida, demonstrou-se, por meio das certidões emitidas pelo Tribunal de Contas da União, fls. 65 a 75 do procedimento preparatório nº 1.34.003.000355/2009-81, que a pessoa jurídica que quitou a dívida pessoal e solidária do réu Joseph Saab e da Empresa Cardiosul foi a Fundação Hospitalar de Bauru/SP, conforme Guia de Recolhimento da União no valor de R\$ 4.146.127,76 (quatro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), paga em 31/01/08, fl. 75.

Às fls. 511 a 517, do procedimento preparatório nº 1.34.003.000355/2009-81, provou-se que a Fundação Hospitalar de Bauru, por meio de seu Presidente Joseph Georges Saab, contraiu perante a CEF, em 09/01/08, empréstimo no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais).

Nessa esteira, a consultoria independente APPLY auditou o destino dos recursos captados pela Fundação Hospitalar de Bauru e concluiu que parte do empréstimo susomencionado, cerca de R\$ 4.146.127,76 (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos) foi transferida para a conta nº 4470-9, agência 37-X, do Banco do Brasil, no dia 31/01/08, referência nº 70006519970, pertinente ao processo do TCU nº 700.065/1997-0 (Fls. 582 a 615, do procedimento preparatório nº 1.34.003.000355/2009-81).

Portanto, foi demonstrado de forma cabal e incontestável que a condenação pessoal e solidária de Joseph Georges Saab no processo que tramitou perante o Tribunal de Contas da União, nº 700.065/1997-0, no valor de R\$ 4.146.127,76 (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), foi quitada com recursos da União repassados à Associação Hospitalar de Bauru.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

O artigo 1º da Lei de Improbidade Administrativa dispôs que os atos atentatórios, praticados por agente público, aos interesses de fundação de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito serão punidos por aquela norma.

A situação fática narrada e provada nestes autos demonstra que houve manifesto prejuízo ao erário, porque o empréstimo em tela será quitado com recursos do SUS e o réu Saab manteve seu patrimônio a salvo da multa aplicada pelo TCU, o que importa em enriquecimento ilícito às custas da AHB e do SUS.

Resta perquirir quem foram os responsáveis pela fraude em apreço.

JOSEPH GEORGES SAAB

Provou-se que Joseph Georges Saab contraiu, em nome da Associação Hospitalar de Bauru, empréstimo perante a Caixa Econômica Federal, quitado com recursos do Sistema Único de Saúde, no valor de R\$ 16.000.000,00 (fls. 511 a 517, do procedimento preparatório nº 1.34.003.000355/2009-81). A celebração desse acordo de vontades afronta os artigos 27 e 41 do Estatuto da Associação Hospitalar de Bauru/SP, porque empréstimos, daquela natureza, necessitam da autorização do Conselho Administrativo, que não existiu. Bem como, houve assunção de dívida superior ao prazo de mandato do Presidente da susomencionada instituição. Destaque-se que as parcelas, do citado acordo de vontades, estendem-se até o ano



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

2013, período superior ao último mandato de Joseph Saab à frente da Associação Hospitalar de Bauru/SP.

O dolo da espúria conduta do réu Saab é ululante, não bastasse a fraude no contrato de licitação para aquisição de equipamentos hospitalares, como apurou o TCU, utilizou recursos públicos, destinados à promoção da saúde da população carente de Bauru, para quitar multa pessoal decorrente de seus próprios atos ilícitos. Ao assim agir, infringiu o disposto no artigo 9º, XII, da Lei nº 8429/92, uma vez que utilizou, em proveito próprio, verbas, do Sistema Único de Saúde, para pagar multa de natureza individual e solidária.

Aquela mesma conduta, de contrair empréstimo em nome da Associação Hospitalar de Bauru, repita-se, para adimplir multa pessoal, importou em prejuízo ao Sistema Único de Saúde, já que esses recursos foram utilizados na quitação do empréstimo susomencionado, fato que implica em evidente e deletério prejuízo ao erário. Nessa esteira, o réu Joseph Saab violou o disposto no artigo 10, II, VI, VII, IX e XI, da Lei nº 8492/92, uma vez que concorreu para que pessoa física, ele próprio, pudesse utilizar verba pública sem autorização de lei ou regulamento; bem como, realizou operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares; além disso, o réu Saab concedeu para si próprio benefício administrativo sem escora em lei ou regulamento; por meio daquele mesmo ato, o réu ordenou a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento; finalmente, liberou verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

Ademais, o ato de aprovar o empréstimo em violação ao regulamento e utilizar, de forma vedada por lei, verba pública para fins particulares denotam que o administrador em apreço utilizou recursos destinados à saúde da população Bauruense para assegurar impunidade de suas fraudes à frente da Associação Hospitalar de Bauru.

Nesse diapasão, a realização de empréstimo ao arrepio dos estatutos da Associação Hospitalar de Bauru importa violação ao princípio da legalidade; a utilização de recursos públicos para fins pessoais, a um só tempo, lesionou os princípios da honestidade, imparcialidade e lealdade para com a administração pública, como também visou alcançar fim proibido por lei, comportamentos vedados pelo artigo 11, "caput" e inciso I, da Lei nº 8429/92.

Das Penas ao réu Joseph Georges Saab

Com fulcro no montante do dano causado e no proveito auferido pelo agente público de forma indevida passo a fixar as penas, artigo 12, parágrafo único, da Lei n. 8429/92.

Os atos espúrios e desonestos praticados por Joseph Georges Saab, não só causaram prejuízo ao erário, como também importam em enriquecimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

ilícito e atentam contra os princípios da Administração Pública, por isso, reconheço que o presente réu violou os seguintes dispositivos legais: artigo 9º, XII, da Lei nº 8429/92; artigo 10, II, VI, VII, IX e XI, da Lei nº 8492/92; e o artigo 11, "caput" e inciso I, da Lei nº 8429/92.

O comportamento de causar prejuízo ao erário, no importe de R\$ 4.146.127,76 (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), com espeque no artigo 12, I, da Lei nº 8429, implica o dever de reparar o dano, integralmente, atualizado com juros e correção monetária, nos exatos termos da **Resolução nº 134/2010 do CJF**.

O ato de utilizar verba pública para pagar multa pessoal importa em enriquecimento ilícito do réu Saab, conforme o artigo 12, I, da Lei n. 8429/92, já que Saab deixou de pagar a multa aplicada pelo TCU. Assim, diante da usurpação de valores destinados à promoção da saúde da camada mais carente da população, que se utiliza do Sistema Único de Saúde, os quais devidamente aplicados poderiam ter salvado diversas vidas, aplico-lhe multa de R\$ 8.292.255,52 (oito milhões, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a duas vezes o valor do dano.

Além disso, com fulcro no artigo 12, I, da Lei nº 8492/92, diante da incapacidade de o réu diferenciar o patrimônio público e privado, sua personalidade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

voltada à exploração da coisa pública, para fins pessoais, em detrimento da saúde e da vida alheia, condeno-o à suspensão dos seus direitos políticos por 10 (dez) anos; proíbo-o, também, de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deixo de aplicar as demais penas coincidentes nos demais incisos, do artigo 12, da Lei nº 8429/92 em razão do manifesto "bis in idem".

Wladimir Scarp

No depoimento prestado pelo advogado Luis Maia, em juízo, informou que Scarp, gerente financeiro da AHB em 31/01/08, a mando de Saab e de Parisi procurou seu escritório de advocacia para confeccionar a guia de pagamento da multa pessoal de Saab com recursos da AHB. Informou que quem atendeu Scarp foi o advogado Thiago Soares, o qual orientou SCARP a esperar o esgotamento de todas as formas de defesa e que o pagamento de multa pessoal com recursos da AHB poderia não ser aceita pelo TCU (IPL nº 0081/2010 – fls. 371/374). Em seu depoimento na fase policial, Scarp, devidamente acompanhado de seu advogado, contou que foi ele quem compareceu ao escritório de advocacia de Luis Maia, a mando de Joseph Saab, requereu e obteve a guia de pagamento da multa aplicada pelo TCU. Em seguida,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

justificou que não sabia do que se tratava e que apenas obedeceu às ordens de Saab (Fls. 2046 a 2048).

Destarte, ficou comprovado o réu Scarp foi o responsável pela obtenção da guia de recolhimento que possibilitou a utilização de verba pública para saldar dívida pessoal do réu Saab. Por conseguinte, resta evidente que o réu Scarp prestou auxílio material para o enriquecimento ilícito de Saab. Apesar de o réu Scarp alegar que assim agiu para cumprir dever legal, na qualidade de Gerente Financeiro da AHB, não resta dúvida do seu dolo de auxiliar Saab na empreitada ilícita, porque a apropriação de verba pública para atender interesse particular configura ilícito administrativo conhecido por qualquer pessoa, por mais despreparada ou incompetente que seja, que não é o caso do réu Scarp. Outrossim, nas escutas telefônicas, autorizadas pelo Poder Judiciário, ficou demonstrado que Wladimir Scarp sabia do caráter ilegal de sua conduta, bem como tentou, por diversas vezes, evitar que o objeto desta demanda fosse investigado no seio da Associação Hospitalar de Bauru, por meio de auditoria externa, confirmam-se os seguintes trechos de conversas mantidas por Saab, Wladimir e Parisi:

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL N° – 001/2009

Índice : 15490303

(...)

Data : 7/7/2009

Horário : 16:23:46



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

(...)

CELIO - Tudo certo de manhã viu!

VLADMIR - É! e aí o que o cê achou?

CELIO - Achei que nós temos quem foi lá no escritório e mais os médicos,

VLADMIR - Hã!

CELIO - Nós temos a maioria pra votá aquilo lá de mandá pro conselho fiscal tá?

VALDIMIR - E pára ali a conversa, vão pra outro assunto né!

CELIO - Não! É, e sem, e sem lê os valores em sala.

VLADMIR - Sim! Ah, legal, legal!

CELIO - É! Do jeito que foi combinado! Tô entrando aqui no hospital.

(...)

Índice : 15494616

(...)

Data : 7/7/2009

Horário : 20:44:26

(...)

VLADMIR - E aí?

CELIO - A hora que eu saí de lá, eu liguei pra você também! Ah! Foi um pau danado lá né! Mas nós ganhamo né lógico né!

VLADMIR - Hã!

CELIO - É, aquele SILVIO lá, também vou te falar, hem véio!

VALADIMIR - SILVIO QUINTEIRO?

CELIO - Ele falou assim é: "eu deixo de votar, eu voto em branco, eu vou ficar neutro" eu falei: "ficar neutro neutro não, isso é omissão sua"

VLADMIR - Hã!

CELIO - Vota contra, põe seu voto contra!

VLADMIR - Hã!

CELIO - Falei pra ele! Porque daí ia ficar só o dele e o PILI e o daquela maluca lá, contra né!

VLADMIR- Hã, hã!



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

CELIO - É, só ficou o dele, que foi neutro, o do PILI e da maluca, e o PILI que ...inaudível... que ele queria, ele queria defender idéia ao contrário, eu falei: "perai Presidente, cê num vota, senhor só vota se houver empate".

VLADMIR - Puta, ele é foda memo né cara! Hã!

CELIO - É, cê num vota! Eu falei: Tá, cê tá falando o quê! Cê defendendo que posição, a proposta, de um jeito ou de outro cê num vota!

VALDIMIR - Cê só vota num empate é o voto minerva só né!

CELIO - É!

VLADMIR - Hã!

CELIO - ... cê num vota!

VLADMIR - Puta que pariu! **E aí que que foi, vai pro conselho fiscal?**

CELIO - **Ah, vai tudo pro conselho fiscal! Os negócio dos 16 milhões, ã, ã, desistiu de contratar auditoria, que!**

VLADMIR - Hã!

CELIO - É, é, ele tomou na bunda de, de, de, de, de, de, de, de, de a 3 votos ficou só a favor da proposta dele! **Revogou o que tinha sido aprovado na ata anterior de contratar auditoria pros 16 milhões!**

VLADMIR - Hã!

CELIO - Ahh!

VLADMIR - **Tomou porrada hoje então?**

CELIO - **Tomou ferro de tudo quanto é lado!**

(...)

CELIO - **E eu sentei num lugar estratégico, lo, estratégico, logo depois do CELSO ÁVILA, à direita dele!**

VLADMIR - Hã!

CELIO - Depois do CELSO, o MARQUINHOS, EU e o ÁLVARO! **A gente já matava a bola ali e ... o resto ia tudo do jeito que a gente falava!**

VLADMIR - Sei!

(...)

VLADMIR - **E aí não passou?**

CELIO - Não, não passou! **Pa, pa, passou de mandar o conselho, só que o CATARIM assinou um documento, ele e o LUISINHO e o outro**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

conselheiro!

VLADMIR - Hã!

CELIO - **Dizendo que não tem capacidade de apurar as coisas!**

VLADMIR - Assinaram hoje?

CELIO - É, assinou, ele apresentou ... gagueija ... falou assim ó: Tem uma carta aqui! O LUISINHO foi pegar a assinatura dele! Eu falei: "Eu acho que ele ... se ele pedir demissão do cargo pra nomear outro, ninguém pode correr de, de ..."

VLADMIR - De examinar conta!

CELIO- Não, ninguém pode correr! Conselho fiscal, num quer mais ser conselho fiscal, sai e outro entra!

VLADMIR - Pede demissão os 3 então!

CELIO - E daí se ninguém quiser! Aí o MORENO falou assim: "Ah, Presidente! É impossível que nessa terra de Bauru, em cima dessa terra de Bauru não tenha 3 pessoas que queiram ser conselheiro fiscal e, e fazer os levantamentos que tem que fazer!"

VLADMIR - Puta que pariu!

CELIO - **Agora precisava dá um, precisava você e o, e o, e o ZÉ dar uma prensa no CATARIM pra ele continuar no conselho e olhar né! Porque senão vai por 3 inimigo do ZÉ lá e ele vai levar a maior tinta hem!**

VLADMIR - É pelo menos o cara, o CATARIM é chato, mas não vai, bom **na verdade o CATARIM vai apoiar, precisava ficar o PAULISTA e mais um e o CATARIM acabou! Apura lá, olha lá os documento e acabou, encerrou o assunto né!**

CELIO - É se ele falou: Olha! Pelo que nós levantamos num, num tem, num tem comprovação de nada errado, o valor é esse mesmo, aí é ... ceis qué mandá pro Ministério Público, ceis manda! Ceis manda!

VLADMIR - **Só que pode, pode da merda lá!**

CELIO - Só que vão assu, só que vocês vão assumir a responsabilidade depois pelo dano moral que causar!

(...)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

Índice : 15494699

(...)

Data : 7/7/2009

Horário : 20:52:37

(...)

JOSEPH - Alô!

CELIO - Bom Zé?

JOSEPH - Tá bom **chefe?**

CELIO - Bem, graças a Deus

JOSEPH - Tudo jóia?

CELIO - **Passou tudo lá do jeito que a gente queria lá, viu!**

JOSEPH - Quantos tinha lá, ô,

CELIO - Tinha 16 mais ou menos! Dois, dois votos contra! Três! Daquela maluca, do PILI, do SILVIO QUINTEIRO, ele falou: "Vô votá em branco" falei: "Isso! Fica em cima do muro memo! Cê vê que ce vai perde, fica em cima do muro"! E o, e **o restante tudo votou...**

JOSEPH - **Dentro da expectativa!**

CELIO – **É!** Só que o conselho fiscal mandou uma carta dizendo que ele não tem condições de apurá! Todo mundo assinou, PAULETO, CATARIM e o LUIZINHO! Eu falei: Tem que pedir demissão! O conselho fiscal, arrumar outro conselho fiscal, ué! Passar em cima do, passar por cima do conselho nós não fazemos, não sabe, não podemos! E se eles não tem capacidade pra apurar, então que se nomeie um novo conselho fiscal, entendeu?

JOSEPH – Ué, mas com é que mandaram antes de, de, de ... como é que eles mandaram a carta antes?

CELIO – É porque a, **o CARDOSO falou que a diretoria do conselho foi conversar pra fazê isso aí!** Eu falei: **Diretoria de conselho não existe!** Falei: Existe a mesa do conselho, que é o presidente, o vice, o secretário e o segundo secretário, mas não tem poderes, só tem poderes pra dirigir os trabalhos, elaborar ata, dirigir os trabalhos, decisão é do conselho, não tem dois conselhos só tem um! **Aí os conselheiros bateram nele pra caramba!**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

JOSEPH – Hã, Hã!

CELIO - Isso memo, ái os conselheiros bateram no CARDOSO, falaram: E isso mesmo, tá decidindo coisa, mandou pegá a, atrás de auditoria sem o conselho aprová o nome da empresa, e aí não passou! Ele, **ele arrumou um nome duma empresa lá pra sê, fazê auditoria, o cara pediu 24 mil reais!** ... quem vai pagá! Ái eu perguntei quem ia pagar, começou todo mundo dar risada! Eu falei: Nós vamo pagá? E a diretoria, nos podemos criar despesa? ... virou pó de traque, já! **Acabou já o negócio da auditoria externa e, e vai o conselho apurar!** Eles vão, eles vão insistir pra esse conselho apurar! Ái se o conselho não quiser apurar tem que desnomear né, destituir o conselho e nomear outro! **É o conselho de administração memo que nomeia o conselho fiscal! Agora cê precisava ver se você agora trabalha com o CATARIM, o LUIZINHO e o PAULETO pra eles ficarem e apurar!** Pra podê, agora o LUISINHO é meio deles hem!

JOSEPH - Mais o que que, aonde que eles vão apurar? E na, na contabilidade?

CELIO - É, **vão apurar lá com vocês lá, não sei aonde! Porque não tinha jeito né! Isso aí pelo menos tem que fazer!** Não foi lido valores tá!

JOSEPH - Sei

CELIO - **Acataram lá a minha proposta de não ler valores! Fica só entre o presidente e o vice! Falei: Porque se vazá, é só vocês dois que mandaram vazá! Então não pode ler aqui no conselho!** Ái o PILI falou: Não, eu gostaria de saber! Falei: Então se for aprovado a proposta do PILI eu saio da sala, na hora que cê for lê! Falei pro presidente! Ele falou: Não, não, não, vamo votá! Votou, só, o PILI perdeu! Claro né! Ele teve só 2 votos, o dele e da ENILDA, IVANILDA, o resto, tudo mundo votô pra não ler, entendeu?

JOSEPH- **E agora o que nós vamô fazê chefe?**

CELIO - **Agora cê tem que conversar o conselho fiscal pra que eles fiquem, e apurem e aí você mostra a contabilidade, eles vão olhar, não vão achar outras coisas, vão dizer que ele, que ele não tem, não**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

tem indício de que esteja incorreto entendeu? Se disser isso aí! **E sobre os 16 milhões também eles, o conselho fiscal é que vai olhá!**

JOSEPH – **Bom! Quanto a, isso aí não tem problema!**

CELIO - **Eu sei, aí apresenta a documentação tudo bem! Agora! É, fa, como eles vão fazer os dois juntos, vai apurá que os 16 estão corretos também,** e a outra parte fica, a outra parte não vai ter indício de que tá errado, o conselho fiscal vai ter que dizer ó: Não há indícios de esteja errado! **Então tem que conversar o conselho agora! É o PAULETO, o LUIZINHO e o, e o, e o CATARIM!**

JOSEPH – E o CATARIM! Tudo bem! **Vamo ver essa semana que vem que que nós vamos conversar com eles!**

CELIO – **Precisava, precisava,**

(...)

CELIO - **Agora precisa começar mexer de bater no CARDOSO o negócio da prestação de contas lá hem!**

JOSEPH – **Perfeitamente! ... juntando papelada e,**

CELIO - **Tacar fogo de encontro e rápido!**

JOSEPH - **Vamos mandar pra ele já! Vo, Vo, tem aquelas cartas que a gente nunca assinou!** Eu vou falar, vou mandar pro conselho, que foi mandado cinco vezes a carta e, e não precisa falar, ela, e nunca, nunca respondeu, eu tenho o e-mail que o DEIVIS mandou pelo computador, eles não responderam!

CELIO - **É né! Tem que fazer tudo isso agora!**

JOSEPH - **É, vamos ... sentar eu, você e, e, e VLADMIR e conversar,** e tomando um chops!

Despedem-se.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL Nº 002/2009

Índice : 15792766

(...)

Data : 5/8/2009



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

Horário : 12:39:10

(...)

CELIO - Tá sozinho?

VLADIMIR - Não, tô sozinho, pode falar.

CELIO - Ah! o, o CATARIM, como é que tá o negócio dele aí?

VLADIMIR - Então, ele num con..., ele não falou nada aqui pra mim, não pediu nada, ele tá vendo outra coisa , termo aditivo só, entendeu? ele não pediu nada pra mim não, gozado né!

CELIO - É né!

VLADIMIR - É, não falou nada e , sei lá

CELIO - É que eu tentei falar com ele e não consegui rapaz, eu não sei se ele mudou o celular, o que que tá acontecendo, que eu preciso marcar um dia pra dar uma conversada com ele, né! vê o que ele

VLADIMIR - É né!

CELIO - Vê se dá uma plainada em alguma coisa aí também, sei lá

(...)

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL N° – 003/2009

Índice : 15864823

(...)

Data : 13/8/2009

Horário : 10:18:32

(...)

CELIO - Tava ligando aí pra você porque houve uma convocação lá pro conselho

JOSEPH - Hum!

CELIO - E, a reunião pra hoje a tarde

(...)

CELIO - Eu, eu tô indo a justiça do trabalho dar uma olhada num processo lá, então, mas é, o CATARIN, por ventura levantou alguma coisa? o pessoal levantou?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

JOSEPH - Não, não, nada, inclusive ontem nós telefonamos pro CATARIN, falou que não pediram nada pra ele.

CELIO - Não pediram nada pra ele?

JOSEPH - Não, por enquanto não, pelo menos que ele falou pro, pro VLADIMIR ontem

CELIO - Eu vou me inteirar desse assunto e depois eu te falo

JOSEPH - Tudo bem

(...)

Índice : 15865539

(...)

Data : 13/8/2009

Horário : 11:19:16

(...)

VLADIMIR - Pode falar Célio, pode falar

CELIO - eu falei eu falei com CARDOSO, o seguinte, o conselho mandou uma carta dizendo que eles gostariam que fosse apurado isso mediante uma comissão, quer dizer do, o conselho e mais alguns membros do conselho que fosse, conselho fiscal mais alguns membros do conselho que fosse nomeados, fazer uma comissão

VLADIMIR - Ha! entendi, legal, legal

CELIO - O CARDOSO falou que vai colocar isso em votação e que provavelmente, eu falei pra ele que acho melhor

VLADIMIR - Ah! vai aprovei, provavelmente vai colocar mais pessoas para auxiliá-los, é isso né?

CELIO - É, isso

VLADIMIR - Hã! legal, tranquilo

CELIO - **Do próprio conselho memo tá**

VLADIMIR - **Não, tranquilo então**

(...)

CELIO- O ZÉ taí?

VLADIMIR - O ZÉ tá, quer falar com ele?

CELIO - Não, **fala pra ele que não tem problema nenhum, pra ele**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

deixar que tá tudo bem

(...)

Índice : 15923236

(...)

Data : 19/8/2009

Horário : 17:14:26

(...)

SAMUEL - Eu acho que tem que colocar no colo do TALEBAN e acabou, foda-se

VLADIMIR - Ah! mas Samuel, é muita sacanagem com a gente também né Samuel? fala verdade

SAMUEL - ..Inaudível...

VLADIMIR - **Comigo, com você, puta a agente é, é um puta fiel, eu, eu falo por mim e por você eu posso falar também, agente é um puta fiel escudeiro né cara?, agente faz de tudo,** aí nego traíndo de novo, cara, dá vontade falar "meu, agora vai fuder e eu quero que foda-se mesmo" se entendeu?

SAMUEL - risos...dá vontade é isso mesmo né cara!

VLADIMIR - Ah! não é né meu! pô, agente tra..., tudo bem, tem limitação aqui, de salário, tudo difícil pra tudo mundo, e o cara de repente acha que a gente é tonto cara, e eu ainda fazendo papel de palhaço, porque eu tô fazendo papel de palhaço né bicho? **me envolvendo eu, de loja, monte de coisa, defendendo, lutando,** o CELSO veio aqui, "não, vamô defendê" e faz cú doce

SAMUEL - o CELSO foi aí hoje, não foi?

VLADIMIR - Foi, foi, o TALEBAN faz cú doce dumas coisinha aqui né cara? eu fui hoje, paguei almoço do bolso, maior prazer, gostoso né cara! aí cê, ah! sei lá, hoje eu tô puto, meu, hoje eu tô puto da vida, meu, dá vontade falar" vai tomá no cú"

SAMUEL - Não! só falar uma coisa pro cê, o, **o CONSELHO só parou porque agente usou os votos né!** cara

VLADIMIR - Ah! não é né!



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

SAMUEL - É pedindo favor, entendeu? nego chega fala "quantos votos cê tem lá?" vá pro inferno meu!

VLADIMIR - Ah! quantos votos tem?

(...)

SAMUEL - A gente é a tropa de choque do cara...inaudível....

VLADIMIR - Dá vontade de ir pro outro lado, não, vem cá, vamo fudê memo , que isso aqui tá errado memo, e começa aqui de cima e vão resolvê tudo isso aqui, vai, vamo, ah! não é né Samuel?

(...)

Pelos diálogos susomencionados, infere-se que Vladimir Scarp estava devidamente cientificado e atuou insistentemente perante o conselho administrativo da AHB para evitar que uma auditoria externa ocorresse e fosse descoberta a fraude ao Sistema Único de Saúde para pagamento da dívida pessoal de Saab. Destaque-se que Vladimir Scarp intitulava-se de "fiel escudeiro" do grupo político de Saab dentro da AHB, o que pode observado nas conversas susomencionadas e no seguinte trecho:

"CELIO - Agora precisava dá um, precisava você e o, e o, e o ZÉ dar uma prensa no CATARIM pra ele continuar no conselho e olhar né! Porque senão vai por 3 inimigo do ZÉ lá e ele vai levar a maior tinta hem!

VLADMIR - É pelo menos o cara, o CATARIM é chato, mas não vai, bom na verdade o CATARIM vai apoia, precisava ficar o PAULISTA e mais um e o CATARIM acabou! Apura lá, olha lá os documento e acabou, encerrou o assunto né!".

Portanto, demonstrou-se que Valdimir Scarp atuou perante o Conselho Fiscal para evitar que a fraude tivesse sido detectada e apurada administrativamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

As manobras retromencionadas foram eficazes e permitiram que o conselho administrativo rejeitasse a proposta de contratação de auditoria externa, fls. 691 a 693 (Ata da Assembleia do Conselho Deliberativo da AHB datada de 07/07/09). Todavia, a oposição dentro da AHB conseguiu aprovar, por ausência dos aliados de Saab à sessão, a instauração de Comissão de Inquérito para apurar o caso em apreço. Não obstante, Saab, Parisi e Scarp continuaram seu plano de evitar que a fraude aqui apurada fosse investigada, confira-se os trechos da escuta telefônica autorizada pela justiça:

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL Nº – 003/2009

Índice : 15872787

(...)

Data : 13/8/2009

Horário : 22:57:04

(...)

CELIO - É, é, que eu saí da faculdade, e, e **eu tava preocupado pra saber o que tinha acontecido na reunião cê tá sabendo de alguma coisa?**

VLADIMIR - **Não, então, teve uma reunião lá e, foi sete pessoas, é, montaram...**

CELIO - Quanto?

VLADIMIR - **Foi só sete só, foi quase ninguém, é, foi o CARDOSO, o SILVIO, PILI, eu não vou lembrar mais quem, só foi sete, faltou um monte de gente**

CELIO - Há!

VLADIMIR - **Montaram uma comissão, que eu não sei o nome, não**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

sei os nomes, que amanhã que o CARDOSO vai lá fazer a ata né! de quem que eles nomearam né!

CELIO - O CELSO, o CELSO não falou pra vocês

VLADIMIR - O CELSO não foi, o CELSO não foi também

CELIO - **Putá que pariu, não foi ninguém então, cacilda**

VLADIMIR - **Não foi ninguém**, a maior preocupação é o seguinte Célio, pra nomear uma comissão, será que, é, não tem ser só os efetivos não pode ser os indicados, o que que eu quero dizer com isso, por exemplo, se ele nomear o PILI numa comissão dessa, o PILI não poderia, porque ele é indicado da OAB, sei lá, podia ser assim, tipo, ZANETE, VOCÊ, o CELSO ÁVILA, o SILVIO QUINTEIRO, não sei quem que ele nomeou, vô ficar sabendo amanhã, que ele vai fazer a ata amanhã só

CELIO - Ó, eu falei com ele

VLADIMIR - Hum!

CELIO - Ele falou que ia nomear uma comissão, mas ele ia escolher gente que tivesse afinidade com área contábil, então falei pra ele "ó, se você quisé me colocá, você me coloca"

VLADIMIR - Então provavelmente ele colocou você

CELIO - Ah! não sei, agora, a, então ele falou que ia colocar o PAULO, PAULO MARTINELO, isso eu sei que ele ia colocar

VLADIMIR - Ah! o Paulo Martinelo, beleza, pode ser você e ele.

CELIO - Ah! e aquela mulher que é lá da secretaria não sei das quantas lá

VLADIMIR - A da secretaria, a da DR, a da divisão

CELIO - Isso, essas duas pessoas ele falou pra mim, agora, eu espero que ele tenha tido o bom senso de colocar o PILI né!

VLADIMIR - Ah! não pode né! se ele colocou isso, mas amanhã ele vai fazê a ata, é, ele vai lá transcrevê a ata amanhã a tarde, aí eu vou ficar sabendo, aí eu posso até ligar pra você, pra ver quem foi, agora se foi, se ele colocou o PILI é sacanagem né! ô Célio

CELIO - Mas a verdade é o seguinte, se ele, aquele negócio lá, não vão conseguir achar nada né!

VLADIMIR - Não, agora eles vão pesquisar, pesquisar, pesquisar, e vai



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

ficar por isso aí né! a primeira coisa, os dois processos, né!, **o do empréstimo bancário, entendeu?**

CELIO - **A do empréstimo, eu não, não, a do empréstimo eu não sei absolutamente nada**

VLADMIR - **Ah! mas fica tranquilo, e tem uma novidade no empréstimo bancário também né!** O, amanhã tem uma reunião com banco, eu não vou poder participar, com o, FABIO vai participar, o BARRADAS **já quer liquidar essa operação bancária,** bicho, o ESTADO vai mandar o dinheiro pra liquidar o banco

CELIO - É né!

VLADMIR - **É, vai ficar melhor ainda,** aí a segunda, **o segundo problema lá, esse vai ficar correndo atrás lá e não vai achar nada, vai ficar sempre a dúvida né!**

CELIO - **Vai ficar sempre a dúvida**

(...)

Índice : 15898486

(...)

Data : 17/8/2009

Horário : 10:29:47

(...)

CELIO - Cê ligou pra mim?

VLADMIR - Eu liguei, **cê queria saber lá do, do, da reunião lá?**

CELIO - É, eu, eu conversei com o ÁLVARO

VLADMIR - Ah! você conversou?

CELIO - É, mas também ele não sabe os nomes não, ele sabe que é **aquela moça que o ZÉ queria,** aquela senhora né, lá da..

VLADMIR - Da DRF

CELIO - É

(...)

CELIO - Então, cê, o cê não tá podendo falar os nomes agora?

(...)

VLADMIR - **A TEREZA** né!, que é da DRF, o SILVIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

CELIO - Hã!

VLADIMIR - E o, o SILVIO QUINTEIRO e o DUDU RANIERI

CELIO- EU sei

VLADIMIR - E vai ter uma quarta pessoa, que a gente não sabe quem é, que eles ainda vão escolher, foram convidar ainda

CELIO - É, mas o DU, o DUDU, o DUDU, eu já tinha encontrado com ele antes dessa reunião aí, ele falou: " ó Célio, eu, eu não acredito que tenha coisa errada e eu quero, e vamo vê o que o conselho vai falá, o conselho fiscal , porque olha, negócio de política aí, de puni as pessoas, porque tem bronca da pessoa, qué tomá o lugar da pessoa, não vou concordar não" falô iss pra mim

VLAIMIR - Ah! menos mal então

CELIO - É, agora aquela lá do, aquela senhora, o próprio ZÉ queria ela

VLADIMIR - Ah! não, ela é gente fina, gente boa pra caramba

CELIO - Agora, sobrou o SILVIO QUINTEIRO

VLADIMIR - Aí é...

CELIO - É, eu sei, mas ele, eles vão fazer junto com o conselho de administração

VLADIMIR - Isso a...inaudível...junto com eles

CELIO - É, e nós perdemos agora, depois, eles perderam um conselheiro pra votá, depois o parecer do conselho fiscal, do, da comissão e conselho fiscal, entendeu? da comissão mista, porque quem atuar na comissão não pode votar no conselho essa matéria

VLADIMIR - Ah! verdade, suplente também,ou não?

CELIO - Qualquer um,

VLADIMIR - Qualquer um né!

CELIO - Não pode votar, se ele trabalhou lá não pode votar a matéria, a matéria no conselho

VLADIMIR - ...inaudível...então tá melhor

CELIO - Colocou o SILVIO lá, agora ele tá, tá...

VLADIMIR - Entendi, entendi, foi até bom, foi até bom deixa eles apurá agora e deixa o pau quebrá

CELIO - Não vai encontrá nada, tá certo?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

DESPEDEM-SE.

Índice : 15898983

(...)

Data : 17/8/2009

Horário : 11:16:36

(...)

JOSEPH - **Cê tá onde?**

CELIO - **Eu já conversei com o VLADIMIR hoje**, eu tô aqui na secretaria de administração, aqui na, na Nuno

JOSEPH - Ah! cê num tá no, num tá no escritório?

CELIO - Não, num tô, tô aqui na Nuno, quando eu liguei pro VALDIMIR eu já tava aqui

JOSEPH - Ah!

CELIO - Porque ficou de me dar os nomes daquelas pessoas lá né! que o ALVARO não soube dar todos os nomes

JOSEPH - É, eu queria, eu ia mostrar pro cê, **eles nomearam o conselho e junto com SILVIO QUINTEIRO, PAULO ROBERTO MARTINELO, DUDU RANIERI e MARIA TERESA**

CELIO - **É, mas veja só, agora eles perdem o voto do QUINTEIRO no conselho, no dia que for julgar esse, esse parecer da comissão mista né! porque é o conselho fiscal mais esses quatro né!**

JOSEPH - É

CELIO - **Então quando chegar no conselho quem atuou pesquisando, fazendo verificação não pode julgar no conselho, não pode dá voto no conselho**

JOSEPH - **Nem ele, nem DUDU RANIERI**

CELIO - Nem ele, nem DUDU RANIERI

JOSEPH - Bom, deixa eu falar pro cê uma coisa, o....

CELIO - **Ó! cuidado que o telefone que você tá me ligando é do hospital hem!**

(...)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL Nº – 005/2009

Índice : 16098237

(...)

Data : 16/9/2009

Horário : 17:32:36

(...)

CELIO - Alô!

CATARIN- Oi! Célio, pode falar agora?

CELIO - Posso

CATARIN - Viu? é que o rapaz do CRC tava aqui, por isso que eu, num, num dei continuidade na conversa

CELIO - Hum!

CATARIN - Viu? o que acontece ali é o seguinte, é o negócio dos 16 milhões lá, eu não sei, aquilo lá eu não tô inteirado do assunto...

CELIO - Hum!

CATARIN - ...mas eu acho que aquilo lá não vai tê problema não, porque no estatuto diz que ele pode fazer empréstimo né? pra atendê a, a...

CELIO – Hum!

CATARIN - ...entendeu? mas eu, o negócio do salário do menino dele lá, né! que tá complicado né!, cê tá sabendo né?

(...)

CATARIN -...Não vai dar pra apurar nada, ah! aí eles vão tá, agora no balanço também eu vi umas coisa errada lá viu? balanço, também vai ter que levantar o negócio do balanço, porque tem que assinar o balanço, falei " eu só assino se..." tem uns adiantamentos de mais de quatro milhões de 31 dezembro, adiantamento é papel que tá no lugar de dinheiro, né?

CELIO - Hã!

CATARIN - E aí, uma série de coisas lá que tá acon... paga fornecedor adiantado, depois paga outra vez

CELIO - Mas nós confiamos plenamente em você CATARIN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

CATARIN - Então, eu tô, eu tô fazendo o, o que é certo

CELIO - Tá certo Catarin

(...)

CELIO - **É, ó, eu confio no ZÉ e no VLADIMIR, confio mesmo, é, nesta questão do dinheiro**

CATARIN - Até hoje, até hoje, eu só acho o seguinte, eu só acho que o SAAB é muito peitudo, ele faz as coisas e num, num tem o cuidado devido, só isso

CELIO - É, tudo bem, tá certo

CATARIN - Isso ele é, isso ele é, mas o administrador também que for só atrás de coisa não faz nada, quase né? tem que ser meio peitudo mesmo, mas tá bom

CELIO - Se o SUS, se o SUS tem que dar um valor pro hospital, o negócio é pegar o valor senão no outro mês não vem né?

CATARIN - Então, mas aí, aí se, e, tem que ser uma coisa, é...

CELIO - Risos

CATARIN - **...fácil, não pode ser uma falcatrua fácil de pegar né? tem que ser uma coisa bem feita**

CELIO - **risos, tem que ser uma falcatrua bem feita e não mal feita....risos...**

(...)

CELIO - Entendi, **só que não pode ir lá e levantar a coisa, a poeira no SUS né?** porque se fizer isso aí...

CATARIN - **Nós temos que mandar pro conselho da administração informando que houve tal, tal coisa e eles tomam providências outras que tiver**

CELIO - Ah! mas eu, **se eles falar que vão mandar alguma comunicação pro SUS fudê o hospital, eu falo " então cê dá licença, que eu tô saindo antes de votar a matéria, tô indo embora e pedindo demissão do conselho** (...)

Índice : 16111239

(...)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

Data : 19/9/2009

Horário : 09:45:02

(...)

Samuel: Alô.

V - fala meu... A carta do CATARIN é pedindo documento mesmo, tá?

S- Tá.

V - E, bom, quer mexer segunda já ou não?

S - Não, vou esperar você voltar.

(...)

S - e o CATARIN falou mais alguma coisa?

V - Nada. ele falou: "viu, você protocola aqui, eu sei que não é lugar, mas..." aí eu falei que ia protocolar mas com data de segunda, e ele não, mais do que justo e eu não vou estar lá inclusive, ele falou não esquentar não, vê o mais rápido possível os documentos, aí eu falei para ficar tranquilo, vou mandar levantar os documentos. **Só precisa pensar a estratégia agora.**

S - eu vou falar com o TALEBAN na segunda.

(...)

Do exposto, o auxílio material, doloso, prestado por **Vladimir**, na qualidade de Gerente Financeiro da AHB, para que Joseph George utilizasse verba pública a fim de evitar diminuição patrimonial decorrente da multa pessoal aplicada pelo TCU, configura violação ao artigo 10, II, IX e XII, da Lei nº 8429/92. Consequentemente, Scarp concorreu para que pessoa física utilizasse verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da Lei nº 8429/92 e permitiu, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie, a ordenação de despesa não autorizada em lei ou regulamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

Quanto à conduta de influir nos Conselhos Administrativo e Fiscal, para evitar a descoberta do esquema ilícito em apreço, configura violação ao artigo 11, "caput", e, inciso I, da Lei nº 8429/92, porque Scarp feriu os princípios da honestidade, moralidade e lealdade para com a administração ao praticar atos que pretendiam assegurar a impunidade de seus comparsas na empreitada ilícita, como também evitar o ressarcimento ao SUS das verbas desviadas.

Penas Aplicadas ao réu Vladimir Scarp

Sopesada a vultosa quantia desviada da AHB e do SUS e o proveito patrimonial obtido por Saab, a importância de R\$ 4.146.127,76 (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), conforme estabelecido pelo artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 8429/92, passo a fixar as penas do réu Scarp, aplicadas no grau máximo em razão da verba desviada ser destinada à prestação do serviço de saúde à população carente de Bauru/SP:

a) **O comportamento de concorrer para causar prejuízo ao erário no importe de R\$ 4.146.127,76** (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), com espeque no artigo 12, II, da Lei nº 8429, implica o dever de reparar o dano, integralmente, em solidariedade com os demais acusados, incidentes juros e correção monetária, nos exatos termos da **Resolução nº 134/2010 do CJF;**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

b) O ato de Scarp concorrer e permitir que terceiro utilizasse verba pública para pagar multa pessoal implicou enriquecimento ilícito do réu Saab, já que este deixou de pagar a multa aplicada pelo TCU. Assim, diante da usurpação de valores destinados à promoção da saúde da camada mais carente da população, que se utiliza do Sistema Único de Saúde, os quais devidamente aplicados poderiam ter salvado diversas vidas, aplico multa equivalente ao R\$ 100.000,00 (cem mil reais) arbitrada em razão da sua participação no esquema ilícito aqui apurado, com fulcro no artigo 12, II, da Lei nº 8429/92;

c) Em razão da incapacidade de o réu diferenciar o patrimônio público e privado e sua personalidade voltada à exploração da coisa pública para fins pessoais em detrimento da saúde e vida alheia, condeno-o à suspensão dos seus direitos políticos por 10 (dez) anos; proíbo-o de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 08 (oito) anos.

Deixo de aplicar as demais penas coincidentes nos demais incisos do artigo 12 da Lei nº 8429/92 em razão do manifesto "bis in idem".

Célio Parisi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

**Da alegação de nulidade da escuta telefônica em razão da suposta
imunidade de advogado**

A defesa do réu Célio Parisi baseia-se na tese de que, a partir de 07/07/2009, deixou de exercer a função de Conselheiro da AHB e passou a ser advogado de Joseph Saab. Dessa forma, daquela data, seriam nulas as interceptações telefônicas que captassem os colóquios mantidos por Parisi e o seu “cliente” Saab, com espeque na imunidade prevista no artigo 7º, II, e, §2º, da Lei nº 8906/94.

Todavia, os §§6º e 7º, da Lei nº 8906/94 expressamente permitem a quebra da inviolabilidade prevista no inciso II, do “caput”, do artigo 7º quando presentes indícios de autoria e materialidade de crime por parte do advogado e dos seus clientes investigados como partícipes ou co-autores da prática do mesmo delito que deu causa à quebra da inviolabilidade.

No mesmo sentido:

Ementa: HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSUAL PENAL. PROVA. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. VIOLAÇÃO DE SIGILO DA COMUNICAÇÃO ENTRE O PACIENTE E O **ADVOGADO**. CONHECIMENTO DA PRÁTICA DE NOVOS DELITOS. ILICITUDE DA PROVA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ALEGAÇÃO INSUBSISTENTE. ORDEM DENEGADA. 1. É lícita a **escuta** telefônica autorizada por decisão judicial, quando necessária, como único meio de prova para chegar-se a apuração de fato criminoso,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

sendo certo que, se no curso da produção da prova advier o conhecimento da prática de outros delitos, os mesmos podem ser sindicados a partir desse início de prova. Precedentes: HC nº 105.527/DF, relatora Ministra Ellen Gracie, DJe de 12/05/2011; HC nº 84.301/SP, relator Ministro Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJ de 24/03/2006; RHC nº 88.371/SP, relator Ministro Gilmar Mendes, DJ de 02.02.2007; HC nº 83.515/RS, relator Ministro Nélson Jobim, Pleno, DJ de 04.03.2005. 2. A renovação da medida ou a prorrogação do prazo das interceptações telefônicas pressupõem a complexidade dos fatos sob investigação e o número de pessoas envolvidas, por isso que nesses casos maior é a necessidade da quebra do sigilo telefônico, com vista à apuração da verdade que interessa ao processo penal, sendo, a fortiori, "lícita a prorrogação do prazo legal de autorização para interceptação telefônica, ainda que de modo sucessivo, quando o fato seja complexo e exija investigação diferenciada e contínua" (Inq. Nº 2424/RJ, relator Ministro Cezar Peluso, Dje de 25.03.2010). 3. A comunicação entre o paciente e o **advogado**, alcançada pela **escuta** telefônica devidamente autorizada e motivada pela autoridade judicial competente, não implica nulidade da colheita da prova indiciária de outros crimes e serve para a instauração de outro procedimento apuratório, haja vista a garantia do sigilo não conferir **imunidade** para a prática de crimes no exercício profissional. 4. O artigo 40 do Código de Processo Penal, como regra de sobredireito, dispõe que o juízes ou tribunais, quando em autos ou papéis de que conhecerem verificarem a existência de crime de ação pública, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia. Desse modo, se a **escuta** telefônica trouxe novos elementos probatórios de outros crimes que não foram aqueles que serviram como causa de pedir a quebra do sigiloso das comunicações, a prova assim produzida deve ser levada em consideração e o Estado não deve quedar-se inerte ante o conhecimento da prática de outros delitos no curso de interceptação telefônica legalmente autorizada. 5. Habeas corpus indeferido.

(HC 106225, 1ª Turma, Relator Ministro MARCO AURÉLIO Mello, STF)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

No processo crime que autorizou as escutas telefônicas aqui citadas, Célio Parisi está sendo formalmente investigado como coautor de delitos juntamente com Saab e Scarp.

Embora Parisi tenha afirmado que deixou o Conselho Deliberativo em 07/07/09, para lastrear sua tese de eventual ilegalidade das escutas telefônicas, por suposta violação ao sigilo das conversas travadas entre advogado e cliente, o Relatório de **Inteligência Policial Nº – 005/2009, Índice de nº 16098237, de 16/9/2009**, às 17:32:36 hs, reproduzido à fl. 1684 pelo MPF, não deixa qualquer dúvida de que Celio Parisi ainda pertencia ao Conselho Deliberativo em 16/09/09, situação por ele mesmo confessada:

“CELIO - Ah! mas eu, se eles falar que vão mandar alguma comunicação pro SUS fudê o hospital, eu falo " então cê dá licença, que eu tô saindo antes de votar a matéria, tô indo embora e pedindo demissão do conselho”.

Por conseguinte, reputo as escutas telefônicas provas legítimas e livres de vícios, porque nelas está nítido que Parisi não atuava como advogado, mas como membro do grupo que pretende assegurar a utilização ilegal de recurso do SUS para quitação de dívida pessoal de Joseph Saab.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

Célio Parisi

Das escutas telefônicas, percebe-se que Parisi era o membro coordenador da ação dos demais agentes públicos corruptos com o fim de evitar, a todo custo, que uma auditoria externa pudesse detectar a utilização de recursos públicos para a quitação de multa pessoal do réu Saab. Nessa esteira, o réu Parisi atuou de forma eficaz e decisiva para que o Conselho Administrativo mantivesse a apuração das contas da associação sob tutela do Conselho Fiscal e de que este aprovasse sua contabilidade fls. 691 a 693 (Ata da Assembleia do Conselho Deliberativo da AHB datada de 07/07/09).

No entanto, aproveitada a ausência dos aliados de Saab, a oposição frustrou os planos de Parisi e conseguiu instaurar comissão de inquérito para apurar a fraude de que foi vítima a Associação Hospitalar de Bauru e o SUS.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL Nº – 001/2009

Índice : 15490303

(...)

Data : 7/7/2009

Horário : 16:23:46

(...)

CELIO - Tudo certo de manhã viu!

VLADMIR - É! e aí o que o cê achou?

CELIO - Achei que nós temos quem foi lá no escritório e mais os médicos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

VLADMIR - Hã!

CELIO - Nós temos a maioria pra votá aquilo lá de mandá pro conselho fiscal tá?

VALDIMIR - E pára ali a conversa, vão pra outro assunto né!

CELIO - Não! É, e sem, e sem lê os valores em sala.

VLADMIR - Sim! Ah, legal, legal!

CELIO - É! Do jeito que foi combinado! Tô entrando aqui no hospital.

(...)

Índice : 15494616

(...)

Data : 7/7/2009

Horário : 20:44:26

(...)

VLADMIR - E aí?

CELIO - A hora que eu saí de lá, eu liguei pra você também! Ah! Foi um pau danado lá né! Mas nós ganhamo né lógico né!

VLADMIR - Hã!

CELIO - É, aquele SILVIO lá, também vou te falar, hem véio!

VALADIMIR - SILVIO QUINTEIRO?

CELIO - Ele falou assim é: "eu deixo de votar, eu voto em branco, eu vou ficar neutro" eu falei: "ficar neutro neutro não, isso é omissão sua"

VLADMIR - Hã!

CELIO - Vota contra, põe seu voto contra!

VLADMIR - Hã!

CELIO - Falei pra ele! Porque daí ia ficar só o dele e o PILI e o daquela maluca lá, contra né!

VLADMIR- Hã, hã!

CELIO - É, só ficou o dele, que foi neutro, o do PILI e da maluca, e o PILI que ...inaudível... que ele queria, ele queria defender idéia ao contrário, eu falei: "perai Presidente, cê num vota, senhor só vota se houver empate".

VLADMIR - Puta, ele é foda memo né cara! Hã!



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

CELIO - É, cê num vota! Eu falei: Tá, cê tá falando o quê! Cê defendendo que posição, a proposta, de um jeito ou de outro cê num vota!

VALDIMIR - Cê só vota num empate é o voto minerva só né!

CELIO - É!

VLADMIR - Hã!

CELIO - ... cê num vota!

VLADMIR - Puta que pariu! **E aí que que foi, vai pro conselho fiscal?**

CELIO - **Ah, vai tudo pro conselho fiscal! Os negócio dos 16 milhões, ã, ã, desistiu de cotratar auditoria, que!**

VLADMIR - Hã!

CELIO - É, é, ele tomou na bunda de, de, de, de, de, de, de, de, de a 3 votos ficou só a favor da proposta dele! **Revogou o que tinha sido aprovado na ata anterior de contratar auditoria pros 16 milhões!**

VLADMIR - Hã!

CELIO - Ahh!

VLADMIR - **Tomou porrada hoje então?**

CELIO - **Tomou ferro de tudo quanto é lado!**

(...)

CELIO - **E eu sentei num lugar estratégico, lo, estratégico, logo depois do CELSO ÁVILA, à direita dele!**

VLADMIR - Hã!

CELIO - Depois do CELSO, o MARQUINHOS, EU e o ÁLVARO! **A gente já matava a bola ali e ... o resto ia tudo do jeito que a gente falava!**

VLADMIR - Sei!

(...)

VLADMIR - **E aí não passou?**

CELIO - Não, não passou! **Pa, pa, passou de mandar o conselho, só que o CATARIM assinou um documento, ele e o LUISINHO e o outro conselheiro!**

VLADMIR - Hã!

CELIO - **Dizendo que não tem capacidade de apurar as coisas!**

VLADMIR - Assinaram hoje?

CELIO - É, assinou, ele apresentou ... gagueija ...falou assim ó: Tem uma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

carta aqui! O LUISINHO foi pegar a assinatura dele! Eu falei: "Eu acho que ele ... se ele pedir demissão do cargo pra nomear outro, ninguém pode correr de, de ...

VLADMIR - De examinar conta!

CELIO- Não, ninguém pode correr! Conselho fiscal, num quer mais ser conselho fiscal, sai e outro entra!

VLADMIR - Pede demissão os 3 então!

CELIO - E daí se ninguém quiser! Aí o MORENO falou assim: "Ah, Presidente! É impossível que nessa terra de Bauru, em cima dessa terra de Bauru não tenha 3 pessoas que queiram ser conselheiro fiscal e, e fazer os levantamentos que tem que fazer!

VLADMIR - Puta que pariu!

CELIO - **Agora precisava dá um, precisava você e o, e o, e o ZÉ dar uma prensa no CATARIM pra ele continuar no conselho e olhar né! Porque senão vai por 3 inimigo do ZÉ lá e ele vai levar a maior tinta hem!**

VLADMIR - É pelo menos o cara, o CATARIM é chato, mas não vai, bom **na verdade o CATARIM vai apoiar, precisava ficar o PAULISTA e mais um e o CATARIM acabou! Apura lá, olha lá os documento e acabou, encerrou o assunto né!**

CELIO - É se ele falou: Olha! Pelo que nós levantamos num, num tem, num tem comprovação de nada errado, o valor é esse mesmo, ai é ... ceis qué mandá pro Ministério Público, ceis manda! Ceis manda!

VLADMIR - **Só que pode, pode da merda lá!**

CELIO - Só que vão assu, só que vocês vão assumir a responsabilidade depois pelo dano moral que causar!

(...)

Naqueles diálogos, o réu Célio Parisi, na qualidade de membro do Conselho Administrativo da AHB, ocupando segundo ele mesmo "posição estratégica", votou e influenciou os votos de diversos membros do Conselho conseguindo reverter a decisão de contratar auditoria externa para auditar o empréstimo de R\$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais). Ainda nesses diálogos, percebe-se que CELIO pede a Vladimir que o auxilie a dar “uma prensa” no Catharim para que ele permanecesse no Conselho Fiscal e evitasse que se descobrisse a fraude perpetrada.

À fl. 1290, em seu depoimento, Jose Pili Cardoso Filho confirmou que Célio Parisi atuou no Conselho Deliberativo para que não fosse contratada auditoria interna para apurar irregularidades cometidas por Saab.

A testemunha Ivanilda Barbosa da Silva Rosa, fl. 1259, contou que Célio Parisi, presente em reunião do Conselho Deliberativo, atuou com o fim de impedir a apuração das irregularidades da AHB e se opunha à realização de auditoria externa.

Maria Tereza Gobbi Porto respondeu em juízo que Celio Parisi sempre foi contrário à auditoria externa, defendendo a formação de comissão interna (Fl. 1259).

Da mesma forma, a testemunha Silvio Quintero afirmou que Celio Parisi defendia a necessidade de realização de auditoria interna para apurar a questão do empréstimo perante a CEF (Fl. 1368).

Na escuta telefônica abaixo, resta evidente a razão de Célio Parisi, a quem Saab chama de “chefe”, escudar a realização de auditoria interna do Conselho Fiscal, já que entendia que poderia cooptar seus membros e assegurar a impunidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

da falcatura realizada por seu grupo político dentro da AHB.

Índice : 15494699

(...)

Data : 7/7/2009

Horário : 20:52:37

(...)

JOSEPH - Alô!

CELIO - Bom Zé?

JOSEPH - Tá bom chefe?

CELIO - Bem, graças a Deus

JOSEPH - Tudo jóia?

CELIO - **Passou tudo lá do jeito que a gente queria lá, viu!**

JOSEPH - Quantos tinha lá, ô,

CELIO - Tinha 16 mais ou menos! Dois, dois votos contra! Três! Daquela maluca, do PILI, do SILVIO QUINTEIRO, ele falou: Vô votá em branco" falei: Isso! Fica em cima do muro memo! Cê vê que ce vai perde, fica em cima do muro"! E o, e **o restante tudo votou...**

JOSEPH - **Dentro da expectativa!**

CELIO – **É!** Só que o conselho fiscal mandou uma carta dizendo que ele não tem condições de apurá! Todo mundo assinou, PAULETO, CATARIM e o LUIZINHO! Eu falei: Tem que pedir demissão! O conselho fiscal, arrumar outro conselho fiscal, ué! Passar em cima do, passar por cima do conselho nós não fazemos, não sabe, não podemos! E se eles não tem capacidade pra apurar, então que se nomeie um novo conselho fiscal, entendeu?

JOSEPH – Ué, mas com é que mandaram antes de, de, de ... como é que eles mandaram a carta antes?

CELIO – É porque a, o CARDOSO falou que a diretoria do conselho foi conversar pra fazê isso aí! Eu falei: Diretoria de conselho não existe!

Falei: Existe a mesa do conselho, que é o presidente, o vice, o secretário e o segundo secretário, mas não tem poderes, só tem poderes pra dirigir os trabalhos, elaborar ata, dirigir os trabalhos, decisão é do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

conselho, não tem dois conselhos só tem um! Aí os conselheiros bateram nele pra caramba!

JOSEPH – Hã, Hã!

CELIO - Isso memo, aí os conselheiros bateram no CARDOSO, falaram: E isso mesmo, tá decidindo coisa, mandou pagá a, atrás de auditoria sem o conselho aprová o nome da empresa, e aí não passou! Ele, **ele arrumou um nome numa empresa lá pra sê, fazê auditoria, o cara pediu 24 mil reais!** ... quem vai pagá! Aí eu perguntei quem ia pagar, começou todo mundo dar risada! Eu falei: Nós vamo pagá? E a diretoria, nos podemos criar despesa? ... virou pó de traque, já! **Acabou já o negócio da auditoria externa e, e vai o conselho apurar!** Eles vão, eles vão insistir pra esse conselho apurar! Aí se o conselho não quiser apurar tem que desnomear né, destituir o conselho e nomear outro! **É o conselho de administração memo que nomeia o conselho fiscal!** **Agora cê precisava ver se você agora trabalha com o CATARIM, o LUIZINHO e o PAULETO pra eles ficarem e apurar!** Pra podê, agora o LUISINHO é meio deles hem!

JOSEPH - Mais o que que, aonde que eles vão apurar? E na, na contabilidade?

CELIO - É, **vão apurar lá com vocês lá, não sei aonde! Porque não tinha jeito né! Isso aí pelo menos tem que fazer!** Não foi lido valores tá!

JOSEPH - Sei

CELIO - **Acataram lá a minha proposta de não ler valores! Fica só entre o presidente e o vice! Falei: Porque se vazá, é só vocês dois que mandaram vazá! Então não pode ler aqui no conselho!** Aí o PILI falou: Não, eu gostaria de saber! Falei: Então se for aprovado a proposta do PILI eu saio da sala, na hora que cê for lê! Falei pro presidente! Ele falou: Não, não, não, vamo votá! Votou, só, o PILI perdeu! Claro né! Ele teve só 2 votos, o dele e da ENILDA, IVANILDA, o resto, tudo mundo votô pra não ler, entendeu?

JOSEPH- **E agora o que nós vamô fazê chefe?**

CELIO - **Agora cê tem que conversar o conselho fiscal pra que eles**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

fiquem, e apurem e aí você mostra a contabilidade, eles vão olhar, não vão achar outras coisas, vão dizer que ele, que ele não tem, não tem indício de que esteja incorreto entendeu? Se disser isso aí! E sobre os 16 milhões também eles, o conselho fiscal é que vai olhá!

JOSEPH – **Bom! Quanto a, isso aí não tem problema!**

CELIO - **Eu sei, aí apresenta a documentação tudo bem! Agora! É, fa, como eles vão fazer os dois juntos, vai apurá que os 16 estão corretos também,** e a outra parte fica, a outra parte não vai ter indício de que tá errado, o conselho fiscal vai ter que dizer ó: Não há indícios de esteja errado! **Então tem que conversar o conselho agora! É o PAULETO, o LUIZINHO e o, e o, e o CATARIM!**

JOSEPH – E o CATARIM! Tudo bem! **Vamo ver essa semana que vem que que nós vamos conversar com eles!**

CELIO – **Precisava, precisava,**

(...)

CELIO - **Agora precisa começar mexer de bater no CARDOSO o negócio da prestação de contas lá hem!**

JOSEPH – **Perfeitamente! ... juntando papelada e,**

CELIO - **Tacar fogo de encontro e rápido!**

JOSEPH - **Vamos mandar pra ele já! Vo, Vo, tem aquelas cartas que a gente nunca assinou!** Eu vou falar, vou mandar pro conselho, que foi mandado cinco vezes a carta e, e não precisa falar, ela, e nunca, nunca respondeu, eu tenho o e-mail que o DEIVIS mandou pelo computador, eles não responderam!

CELIO - **É né! Tem que fazer tudo isso agora!**

JOSEPH - **É, vamos ... sentar eu, você e, e, e VLADMIR e conversar,** e tomando um chops!

Despedem-se.

Nesses trechos, fica evidente que Parisi era o mentor e executor das ações ilícitas que visavam auxiliar José Georges Saab a saquear os cofres públicos e, pior de tudo, utilizar-se dos recursos do SUS para pagar multa de natureza pessoal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

Os trechos a seguir reforçam e retiram qualquer dúvida de que Parisi atuou de forma diligente tanto como membro do Conselho como fora dele para que a fraude praticada em benefício pessoal de Saab não fosse apurada e fosse assegurada a impunidade do enriquecimento ilícito de Saab em prejuízo da AHB e do SUS. Confira-se:

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL Nº 002/2009

Índice : 15792766

(...)

Data : 5/8/2009

Horário : 12:39:10

(...)

CELIO - Tá sozinho?

VLADIMIR - Não, tô sozinho, pode falar.

CELIO - **Ah! o, o CATARIM, como é que tá o negócio dele aí?**

VLADIMIR - Então, ele num con..., **ele não falou nada aqui pra mim, não pediu nada, ele tá vendo outra coisa , termo aditivo só, entendeu?** ele não pediu nada pra mim não, gozado né!

CELIO - É né!

VLADIMIR - **É, não falou nada e , sei lá**

CELIO - **É que eu tentei falar com ele e não consegui rapaz,** eu não sei se ele mudou o celular, o que que tá acontecendo, que **eu preciso marcar um dia pra dar uma conversada com ele, né!** vê o que ele

VLADIMIR - É né!

CELIO - **Vê se dá uma plainada em alguma coisa aí também, sei lá**

(...)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL Nº – 003/2009

Índice : 15864823

(...)

Data : 13/8/2009

Horário : 10:18:32

(...)

CELIO - Tava ligando aí pra você porque houve uma convocação lá pro conselho

JOSEPH - Hum!

CELIO - E, a reunião pra hoje a tarde

(...)

CELIO - Eu, eu tô indo a justiça do trabalho dar uma olhada num processo lá, então, mas é, o CATARIN, por ventura levantou alguma coisa? o pessoal levantou?

JOSEPH - Não, não, nada, inclusive ontem nós telefonamos pro CATARIN, falou que não pediram nada pra ele.

CELIO - Não pediram nada pra ele?

JOSEPH - Não, por enquanto não, pelo menos que ele falou pro, pro VLADIMIR ontem

CELIO - Eu vou me inteirar desse assunto e depois eu te falo

JOSEPH - Tudo bem

(...)

Índice : 15865539

(...)

Data : 13/8/2009

Horário : 11:19:16

(...)

VLADIMIR - Pode falar Célio, pode falar

CELIO - eu falei eu falei com CARDOSO, o seguinte, o conselho mandou uma carta dizendo que eles gostariam que fosse apurado isso mediante uma comissão, quer dizer do, o conselho e mais alguns membros do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

conselho que fosse, conselho fiscal mais alguns membros do conselho que fosse nomeados, fazer uma comissão

VLADIMIR - Ha! entendi, legal, legal

CELIO - O CARDOSO falou que vai colocar isso em votação e que provavelmente, eu falei pra ele que acho melhor

VLADIMIR - Ah! vai aprovei, provavelmente vai colocar mais pessoas para auxiliá-los, é isso né?

CELIO - É, isso

VLADIMIR - Hã! legal, tranquilo

CELIO - Do próprio conselho memo tá

VLADIMIR - Não, tranquilo então

(...)

CELIO- O ZÉ táí?

VLADIMIR - O ZÉ tá, quer falar com ele?

CELIO - Não, fala pra ele que não tem problema nenhum, pra ele deixar que tá tudo bem

(...)

Índice : 15923236

(...)

Data : 19/8/2009

Horário : 17:14:26

(...)

SAMUEL - Eu acho que tem que colocar no colo do TALEBAN e acabou, foda-se

VLADIMIR - Ah! mas Samuel, é muita sacanagem com a gente também né Samuel? fala verdade

SAMUEL - ..Inaudível...

VLADIMIR - Comigo, com você, puta a agente é, é um puta fiel, eu, eu falo por mim e por você eu posso falar também, agente é um puta fiel escudeiro né cara?, agente faz de tudo, aí nego traíndo de novo, cara, dá vontade falar "meu, agora vai fuder e eu quero que foda-se mesmo" se entendeu?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

SAMUEL - risos...dá vontade é isso mesmo né cara!

VLADIMIR - Ah! não é né meu! pô, agente tra..., tudo bem, tem limitação aqui, de salário, tudo difícil pra tudo mundo, e o cara de repente acha que a gente é tonto cara, e eu ainda fazendo papel de palhaço, porque eu tô fazendo papel de palhaço né bicho? **me envolvendo eu, de loja, monte de coisa, defendendo, lutando,** o CELSO veio aqui, "não, vamô defendê" e faz cú doce

SAMUEL - o CELSO foi aí hoje, não foi?

VLADIMIR - Foi, foi, o TALEBAN faz cú doce dumas coisinha aqui né cara? eu fui hoje, paguei almoço do bolso, maior prazer, gostoso né cara! aí cê, ah! sei lá, hoje eu tô puto, meu, hoje eu tô puto da vida, meu, dá vontade falar" vai tomá no cú"

SAMUEL - Não! só falar uma coisa pro cê, o, **o CONSELHO só parou porque agente usou os votos né!** cara

VLADIMIR - Ah! não é né!

SAMUEL - **É pedindo favor, entendeu? nego chega fala "quantos votos cê tem lá?"** vá pro inferno meu!

VLADIMIR - Ah! quantos votos tem?

(...)

SAMUEL – **A gente é a tropa de choque do cara...**inaudível....

VLADIMIR - **Dá vontade de ir pro outro lado, não, vem cá, vamo fudê memo , que isso aqui tá errado memo, e começa aqui de cima e vão resolvê tudo isso aqui, vai, vamo, ah!** não é né Samuel?

(...)

As manobras retromencionadas foram eficazes e permitiram que o Conselho Administrativo rejeitasse a proposta de contratação de auditoria externa. Todavia, a oposição, dentro da AHB, conseguiu aprovar, por ausência dos aliados de Saab à sessão, a instauração de Comissão de Inquérito para apurar o caso em apreço. Não obstante, Saab, Parisi e Scarp continuaram seu plano de evitar que a fraude aqui



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

apurada fosse investigada, confira-se os trechos da escuta telefônica autorizada pela justiça:

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL Nº – 003/2009

Índice : 15872787

(...)

Data : 13/8/2009

Horário : 22:57:04

(...)

CELIO - É, é, que eu saí da faculdade, e, e **eu tava preocupado pra saber o que tinha acontecido na reunião cê tá sabendo de alguma coisa?**

VLADIMIR - **Não, então, teve uma reunião lá e, foi sete pessoas, é, montaram...**

CELIO - Quanto?

VLADIMIR - **Foi só sete só, foi quase ninguém, é, foi o CARDOSO, o SILVIO, PILI, eu não vou lembrar mais quem, só foi sete, faltou um monte de gente**

CELIO - Hã!

VLADIMIR - **Montaram uma comissão, que eu não sei o nome, não sei os nomes, que amanhã que o CARDOSO vai lá fazer a ata né! de quem que eles nomearam né!**

CELIO - O CELSO, o CELSO não falou pra vocês

VLADIMIR - O CELSO não foi, o CELSO não foi também

CELIO - **Putá que pariu, não foi ninguém então, cacilda**

VLADIMIR - **Não foi ninguém, a maior preocupação é o seguinte Célio, pra nomear uma comissão, será que, é, não tem ser só os efetivos não pode ser os indicados, o que que eu quero dizer com isso, por exemplo, se ele nomear o PILI numa comissão dessa, o PILI não poderia, porque ele é indicado da OAB, sei lá, podia ser assim, tipo, ZANETE, VOCÊ, o CELSO ÁVILA, o SILVIO QUINTEIRO, não sei quem que ele nomeou, vô**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

ficar sabendo amanhã, que ele vai fazer a ata amanhã só

CELIO - Ó, eu falei com ele

VLADIMIR - Hum!

CELIO - Ele falou que ia nomear uma comissão, mas ele ia escolher gente que tivesse afinidade com área contábil, então falei pra ele "ó, se você quisé me colocá, você me coloca"

VLADIMIR - Então provavelmente ele colocou você

CELIO - Ah! não sei, agora, a, então ele falou que ia colocar o PAULO, PAULO MARTINELO, isso eu sei que ele ia colocar

VLADIMIR - Ah! o Paulo Martinelo, beleza, pode ser você e ele.

CELIO - Ah! e aquela mulher que é lá da secretaria não sei das quantas lá

VLADIMIR - A da secretaria, a da DR, a da divisão

CELIO - Isso, essas duas pessoas ele falou pra mim, agora, eu espero que ele tenha tido o bom senso de colocar o PILI né!

VLADIMIR - Ah! não pode né! se ele colocou isso, mas amanhã ele vai fazê a ata, é, ele vai lá transcrevê a ata amanhã a tarde, aí eu vou ficar sabendo, aí eu posso até ligar pra você, pra ver quem foi, agora se foi, se ele colocou o PILI é sacanagem né! ô Célio

CELIO - Mas a verdade é o seguinte, se ele, aquele negócio lá, não vão conseguir achar nada né!

VLADIMIR - Não, agora eles vão pesquisar, pesquisar, pesquisar, e vai ficar por isso aí né! a primeira coisa, os dois processos, né!, o do empréstimo bancário, entendeu?

CELIO - A do empréstimo, eu não, não, a do empréstimo eu não sei absolutamente nada

VLADIMIR - Ah! mas fica tranquilo, e tem uma novidade no empréstimo bancário também né! O, amanhã tem uma reunião com banco, eu não vou poder participar, com o, FABIO vai participar, o BARRADAS já quer liquidar essa operação bancária, bicho, o ESTADO vai mandar o dinheiro pra liquidar o banco

CELIO - É né!

VLADIMIR - É, vai ficar melhor ainda, aí a segunda, o segundo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

problema lá, esse vai ficar correndo atrás lá e não vai achar nada, vai ficar sempre a dúvida né!

CELIO - **Vai ficar sempre a dúvida**

(...)

Índice : 15898486

(...)

Data : 17/8/2009

Horário : 10:29:47

(...)

CELIO - Cê ligou pra mim?

VLADIMIR - Eu liguei, **cê queria saber lá do, do, da reunião lá?**

CELIO - É, eu, eu conversei com o ÁLVARO

VLADIMIR - Ah! você conversou?

CELIO - É, mas também ele não sabe os nomes não, ele sabe que é **aquela moça que o ZÉ queria**, aquela senhora né, lá da..

VLADIMIR - Da DRF

CELIO - É

(...)

CELIO - Então, cê, o cê não tá podendo falar os nomes agora?

(...)

VLADIMIR - **A TEREZA** né!, que é da DRF, o SILVIO

CELIO - Hã!

VLADIMIR - E o, o **SILVIO QUINTEIRO e o DUDU RANIERI**

CELIO- EU sei

VLADIMIR - E vai ter uma quarta pessoa, que a gente não sabe quem é, que eles ainda vão escolher, foram convidar ainda

CELIO - É, mas o DU, o DUDU, **o DUDU, eu já tinha encontrado com ele antes dessa reunião aí**, ele falou: " ó Célio, eu, eu não acredito que tenha coisa errada e eu quero, e vamo vê o que o conselho vai falá, o conselho fiscal , porque olha, negócio de política aí, de puni as pessoas, porque tem bronca da pessoa, qué tomá o lugar da pessoa, não vou concordar não" falô iss pra mim



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

VLAIMIR - Ah! menos mal então

CELIO - É, agora aquela lá do, aquela senhora, o próprio ZÉ queria ela

VLADIMIR - Ah! não, ela é gente fina, gente boa pra caramba

CELIO - Agora, sobrou o SILVIO QUINTEIRO

VLADIMIR - Aí é...

CELIO - É, eu sei, mas ele, eles vão fazer junto com o conselho de administração

VLADIMIR - Isso a...inaudível...junto com eles

CELIO - É, e nós perdemos agora, depois, eles perderam um conselheiro pra votá, depois o parecer do conselho fiscal, do, da comissão e conselho fiscal, entendeu? da comissão mista, porque quem atuar na comissão não pode votar no conselho essa matéria

VLADIMIR - Ah! verdade, suplente também,ou não?

CELIO - Qualquer um,

VLADIMIR - Qualquer um né!

CELIO - Não pode votar, se ele trabalhou lá não pode votar a matéria, a matéria no conselho

VLADIMIR - ...inaudível...então tá melhor

CELIO - Colocou o SILVIO lá, agora ele tá, tá...

VLADIMIR - Entendi, entendi, foi até bom, foi até bom deixa eles apurá agora e deixa o pau quebrá

CELIO - Não vai encontrá nada, tá certo?

DESPEDEM-SE.

Índice : 15898983

(...)

Data : 17/8/2009

Horário : 11:16:36

(...)

JOSEPH - Cê tá onde?

CELIO - Eu já conversei com o VLADIMIR hoje, eu tô aqui na secretaria de administração, aqui na, na Nuno

JOSEPH - Ah! cê num tá no, num tá no escritório?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

CELIO - Não, num tô, tô aqui na Nuno, quando eu liguei pro VALDIMIR eu já tava aqui

JOSEPH - Ah!

CELIO - Porque ficou de me dar os nomes daquelas pessoas lá né! que o ALVARO não soube dar todos os nomes

JOSEPH - É, eu queria, eu ia mostrar pro cê, **eles nomearam o conselho e junto com SILVIO QUINTEIRO, PAULO ROBERTO MARTINELO, DUDU RANIERI e MARIA TERESA**

CELIO - É, **mas veja só, agora eles perdem o voto do QUINTEIRO no conselho, no dia que for julgar** esse, esse parecer da comissão mista né! **porque é o conselho fiscal mais esses quatro né!**

JOSEPH - É

CELIO - **Então quando chegar no conselho quem atuou pesquisando, fazendo verificação não pode julgar no conselho, não pode dá voto no conselho**

JOSEPH - **Nem ele, nem DUDU RANIERI**

CELIO - Nem ele, nem DUDU RANIERI

JOSEPH - Bom, deixa eu falar pro cê uma coisa, o....

CELIO - **Ó! cuidado que o telefone que você tá me ligando é do hospital hem!**

(...)

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL Nº – 005/2009

Índice : 16098237

(...)

Data : 16/9/2009

Horário : 17:32:36

(...)

CELIO - Alô!

CATARIN- Oi! Célio, pode falar agora?

CELIO - Posso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

CATARIN - Viu? é que o rapaz do CRC tava aqui, por isso que eu, num, num dei continuidade na conversa

CELIO - Hum!

CATARIN - Viu? o que acontece ali é o seguinte, é o negócio dos 16 milhões lá, eu não sei, aquilo lá eu não tô inteirado do assunto...

CELIO - Hum!

CATARIN - ...mas eu acho que aquilo lá não vai tê problema não, porque no estatuto diz que ele pode fazer empréstimo né? pra atendê a, a...

CELIO - Hum!

CATARIN - ...entendeu? mas eu, o negócio do salário do menino dele lá, né! que tá complicado né!, cê tá sabendo né?

(...)

CATARIN - ...Não vai dar pra apurar nada, ah! aí eles vão tá, agora no balanço também eu vi umas coisa errada lá viu? balanço, também vai ter que levantar o negócio do balanço, porque tem que assinar o balanço, falei " eu só assino se..." tem uns adiantamentos de mais de quatro milhões de 31 dezembro, adiantamento é papel que tá no lugar de dinheiro, né?

CELIO - Hã!

CATARIN - E aí, uma série de coisas lá que tá acon... paga fornecedor adiantado, depois paga outra vez

CELIO - Mas nós confiamos plenamente em você CATARIN

CATARIN - Então, eu tô, eu tô fazendo o, o que é certo

CELIO - Tá certo Catarin

(...)

CELIO - É, ó, eu confio no ZÉ e no VLADIMIR, confio mesmo, é, nesta questão do dinheiro

CATARIN - Até hoje, até hoje, eu só acho o seguinte, eu só acho que o SAAB é muito peitudo, ele faz as coisas e num, num tem o cuidado devido, só isso

CELIO - É, tudo bem, tá certo

CATARIN - Isso ele é, isso ele é, mas o administrador também que for só atrás de coisa não faz nada, quase né? tem que ser meio peitudo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

mesmo, mas tá bom

CELIO - Se o SUS, se o SUS tem que dar um valor pro hospital, o negócio é pegar o valor senão no outro mês não vem né?

CATARIN - Então, mas aí, aí se, e, tem que ser uma coisa, é...

CELIO - Risos

CATARIN - ...fácil, não pode ser uma falcatrua fácil de pegar né? tem que ser uma coisa bem feita

CELIO - risos, tem que ser uma falcatrua bem feita e não mal feita....risos...

(...)

CELIO - Entendi, só que não pode ir lá e levantar a coisa, a poeira no SUS né? porque se fizer isso aí...

CATARIN - Nós temos que mandar pro conselho da administração informando que houve tal, tal coisa e eles tomam providências outras que tiver

CELIO - Ah! mas eu, se eles falar que vão mandar alguma comunicação pro SUS fudê o hospital, eu falo " então cê dá licença, que eu tô saindo antes de votar a matéria, tô indo embora e pedindo demissão do conselho (...)

Embora Parisi tenha afirmado que deixou o Conselho Deliberativo em 07/07/09, para lastrear sua tese de eventual ilegalidade das escutas telefônicas por suposta violação ao sigilo das conversas travadas entre advogado e cliente, o Relatório de **Inteligência Policial N° – 005/2009, Índice de nº 16098237, de 16/9/2009, às 17:32:36 hs, reproduzido à fl. 1684 pelo MPF, não deixa qualquer dúvida de que Celio Parisi ainda pertencia ao Conselho Deliberativo em 16/09/09, situação por ele mesmo confessada:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

“CELIO - Ah! mas eu, se eles falar que vão mandar alguma comunicação pro SUS fudê o hospital, eu falo ” então cê dá licença, que eu tô saindo antes de votar a matéria, tô indo embora e pedindo demissão do conselho”.

Consequentemente, ficou provado que Célio Parisi, com dolo gravíssimo, enquanto membro do Conselho Deliberativo, votou e influenciou os votos alheios para assegurar a fraude praticada para enriquecer ilicitamente Joseph Saab fls. 691 a 693 (Ata da Assembleia do Conselho Deliberativo da AHB datada de 07/07/09).

Mesmo após ter deixado o conselho, continuou a dirigir a ação ilícita de Scarp e Saab com o fim de impedir a apuração do ilícito, sendo alcançado pela Lei de Improbidade administrativa, com espeque em seu artigo 3º, aplicada àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram para a prática do ato de improbidade.

À vista disso, na qualidade de membro do Conselho Administrativo da AHB, de forma dolosa, Celio Parisi concorreu de forma decisiva para que Saab pudesse utilizar em proveito próprio verba de natureza pública, por isso, incidiu na conduta prevista no artigo 10, *caput* e inciso II e XII, da Lei 8429/92.

Ademais, Parisi violou, dolosamente, os princípios da honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade à instituição que se propôs a servir ao auxiliar e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

dirigir as atividades dos demais réus na dilapidação do patrimônio público. Mais grave ainda, no desvio de recursos destinados à prestação de serviços de saúde à população carente de Bauru, nos termos do art. 11, *caput* e incisos I e II da Lei 8429/92.

Penas Aplicáveis ao Réu Celio Parisi

Na aplicação das penas ao réu Celio Parisi, deverão ser considerados a vultosa quantia desviada da AHB e do SUS e o proveito patrimonial obtido por Saab, R\$ 4.146.127,76 (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), conforme estabelecido pelo artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 8429/92.

Pois bem, por ter concorrido para que Saab utilizasse verba pública e se enriquecesse ilicitamente, conforme o disposto no artigo 10, II e XII, da Lei nº 8429/92, o réu Parisi deverá sofrer as seguintes penas previstas no artigo 12, II, da Lei nº 8429/92:

a) O comportamento de concorrer para causar prejuízo ao erário no importe de R\$ 4.146.127,76 (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), com espeque no artigo 12, II, da Lei nº 8429, importa na aplicação, ao citado réu, do dever de reparar o dano, integralmente,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

em solidariedade com os demais acusados, incidentes juros e correção monetária, nos exatos termos da **Resolução nº 134/2010 do CJF**;

b) O ato de Parisi de concorrer e permitir que terceiro utilizasse verba pública, implicou enriquecimento ilícito do réu Saab, já que este deixou de pagar a multa aplicada pelo TCU. Assim, diante da usurpação de valores destinados à promoção da saúde da camada mais carente da população, que se utiliza do Sistema Único de Saúde, os quais devidamente aplicados poderiam ter salvado diversas vidas, aplico multa de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) arbitrada em razão da sua participação no esquema ilícito aqui apurado .

c) Em razão da incapacidade de o réu diferenciar o patrimônio público e privado e sua personalidade voltada à exploração da coisa pública para fins pessoais em detrimento da saúde e vida alheia, condeno-o à suspensão dos seus direitos políticos por 10 (dez) anos; proíbo-o de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 08 (oito) anos.

Deixo de aplicar as demais penas coincidentes nos demais incisos do artigo 12 da Lei nº 8429/92 em razão do manifesto "bis in idem".

ANTÔNIO CARLOS CATHARIM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

O Ministério Público Federal requereu a absolvição do réu Antonio Carlos Catharim por falta de provas.

No **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL Nº – 005/2009, índice: 16098237, data da conversa interceptada 16/9/2009, às 17:32:36 hs**, constatou-se que Celio Parisi manteve contato telefônico com Catharim. Desse diálogo, infere-se que Catharim não participou da realização do empréstimo e do pagamento da dívida pessoal de Saab. Outrossim, apesar de mencionar que se deve fazer uma falcatura bem feita, alerta que o Conselho Administrativo é a autoridade competente para apurar irregularidades e tomar as providências cabíveis.

Portanto, não há provas que indiquem que Catharim concorreu para a tomada de empréstimo perante a CEF, que ele tenha participado do pagamento da multa pessoal aplicada em Saab ou que tenha produzido obstáculos à apuração das irregularidades aqui apuradas.

Por conseguinte, por falta de provas de sua participação no objeto desta demanda absolvo **ANTÔNIO CARLOS CATHARIM**.

Jonas Florêncio da Rocha



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

A condenação do Tribunal de Contas da União que desencadeou os fatos aqui apurados, estipulou uma multa pessoal para Joseph Saab e outra de natureza solidária com a empresa Cardiosul. Dessa feita, diante da não localização de patrimônio do acusado Florêncio, o patrimônio do réu Saab seria afetado pela pena administrativa, por isso, ao ter pagado a multa administrativa no seu total, Florêncio foi beneficiado pela citada quitação. No entanto, não há qualquer evidência nos autos de que Florêncio concorreu para a realização do empréstimo e do pagamento de multa pessoal, seja de forma dolosa ou com culpa grave, orquestrado por Joseph Saab, por isso, sua absolvição é medida que se impõe.

**ÁLVARO LIMA, BERNARDO GONZALES VONO, CELSO ÁVILA
MARQUES, GERALDO NARDI, JOÃO CARLOS SCALONE e PAULO CÉSAR FAVERO
ZANETTI**

O MPF requereu a absolvição, por falta de provas, dos réus ÁLVARO LIMA, BERNARDO GONZALES VONO, CELSO ÁVILA MARQUES, GERALDO NARDI, JOÃO CARLOS SCALONE e PAULO CÉSAR FAVERO ZANETTI, sob o fundamento de que não teria havido dolo ou culpa grave ao autorizarem, na qualidade de membros do Conselho Deliberativo, fls. 80 a 86, a AHB a pagar multa pessoal do réu Saab, após o esgotamento dos recursos administrativos e judiciais respectivos. Além disso, o MPF entendeu, em convergência com a defesa, que a explanação do advogado Luis Maia e do Procurador de Justiça José Roberto Castilho que defenderam a legalidade de tal medida influenciaram a votação daqueles réus.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

No entanto, conforme a ata da assembléia do Conselho Deliberativo da AHB, fl. 80, seus membros estavam cientes de que a multa pessoal aplicada a Joseph Saab dizia respeito a condutas ilegais apuradas pelo TCU no processo nº 700.065/1997-0 e na Ação Civil de Improbidade Administrativa de nº 2003.61.08.000871-0. Destarte, autorizaram que multa pessoal, decorrente de atividade ilícita, fosse quitada com dinheiro de natureza pública. Apesar de condicionada, a autorização dada pelos membros do Conselho não encontra respaldo em lei, já que subordinava a assunção de dívida pessoal de Saab, pela AHB, ao esgotamento dos recursos administrativos e judiciais que o isentassem de culpa. Pois bem, isso quer dizer que mesmo que Saab fosse condenado na Justiça Federal por improbidade administrativa ou condenado no TCU, a dívida seria assumida pela AHB. Então, pouco importa se foi condicionada ou não a autorização de assunção de dívida ela é imoral e ilegal, uma vez que autoriza a utilização do patrimônio público para adimplir dívida pessoal.

Quanto à alegação de que os membros do Conselho foram influenciados pelo advogado Luis Maia e pelo Procurador de Justiça José Roberto Castilho, não deve prosperar, porque são de caráter meramente opinativo e qualquer servidor ou pessoa minimamente escolarizada sabe que atender interesse particular com dinheiro público é ilícito civil e criminal. Reforce-se que, na Ata da Assembléia,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

foram citados os números dos processos que Saab respondia e que a multa deveria ser suportada, pessoalmente por ele.

Por conseguinte, a ata da Assembleia Deliberativa é prova mais que suficiente para demonstrar o dolo dos membros do conselho deliberativo que atuaram para livrar Saab da obrigação de ressarcir os cofres públicos por seu comportamento ilícito prévio.

Aliás, a testemunha José Pili Cardoso Filho, fl. 1290, afirmou que Álvaro Lima e Celso Ávila faziam parte do grupo político que apoiava Saab, mesmo cientes de seus desmandos à frente da AHB. No mesmo sentido, a testemunha Jose Cardoso Neto, fl. 1368, também afirmou que Álvaro Lima e Celso Ávila eram aliados de Saab. Por fim, a testemunha Ivanilda, fl. 1259, confirmou que Bernardo Gonzales Vono, Paulo César Zanetti, Álvaro Lima e Celso Ávila Marques também pertenciam ao grupo político que apoiava Saab no exercício da Presidência da AHB.

Dessa forma, os réus ÁLVARO LIMA, BERNARDO GONZALES VONO, CELSO ÁVILA MARQUES, GERALDO NARDI, JOÃO CARLOS SCALONE e PAULO CÉSAR FAVERO ZANETTI cometeram o ato de improbidade previsto no artigo 10, II, IX, XII, da Lei nº 8429/92 ao permitirem que pessoa física utilizasse verbas integrantes do acervo patrimonial da AHB, bem como permitiram a realização de despesa não autorizada em lei ou regulamento, além de facilitarem o enriquecimento ilícito de Saab.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

Da mesma maneira, a conduta dos citados réus configura violação aos princípios da legalidade, lealdade, imparcialidade e honestidade, inscritos no *caput*, do artigo 11 da Lei nº 8429/92.

Das penas aplicáveis aos réus ÁLVARO LIMA, BERNARDO GONZALES VONO, CELSO ÁVILA MARQUES, GERALDO NARDI, JOÃO CARLOS SCALONE e PAULO CÉSAR FAVERO ZANETTI

Os réus, ao incorrerem nas condutas vedadas no artigo 10, II, IX, XII, da Lei nº 8429/92, estão sujeitos às penas previstas no artigo 12, I, da Lei nº 8429/92. Nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 8492/92, na aplicação das penas serão observados o dano patrimonial causado e o proveito obtido pelo agente.

O dano patrimonial causado ao patrimônio da AHB e ao SUS, pela ação do réu Saab auxiliado pelos demandados **ÁLVARO LIMA, BERNARDO GONZALES VONO, CELSO ÁVILA MARQUES, GERALDO NARDI, JOÃO CARLOS SCALONE e PAULO CÉSAR FAVERO ZANETTI**, foi da importância de R\$ 4.146.127,76 (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos). Recursos esses que seriam aplicados em ações de atendimento médico da população carente de Bauru, por isso, condeno-os:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

a) **O comportamento de concorrer para causar prejuízo ao erário no importe de R\$ 4.146.127,76** (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), com espeque no artigo 12, II, da Lei nº 8429, implica a aplicação aos citados réus do dever de reparar o dano, integralmente, em solidariedade com os demais acusados, incidentes juros e correção monetária, nos exatos termos da **Resolução nº 134/2010 do CJF;**

b) O fato de os réus **ÁLVARO LIMA, BERNARDO GONZALES VONO, CELSO ÁVILA MARQUES, GERALDO NARDI, JOÃO CARLOS SCALONE e PAULO CÉSAR FAVERO ZANETTI** concorrerem e permitirem que terceiro utilizasse verba pública para pagar multa pessoal implicou enriquecimento ilícito do réu Saab, já que este deixou de pagar a multa aplicada pelo TCU. Assim, diante da usurpação de valores destinados à promoção da saúde da camada mais carente da população, que se utiliza do Sistema Único de Saúde, os quais devidamente aplicados poderiam ter salvado diversas vidas, aplico multa equivalente ao R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) arbitrada em razão da sua participação no esquema ilícito aqui apurado.

c) Em razão da incapacidade de os réus diferenciarem o patrimônio público e privado e sua personalidade voltada à exploração da coisa pública para fins pessoais em detrimento da saúde e vida alheia, condeno-os à suspensão dos seus direitos políticos por 10 (dez) anos, proíbo-os de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de 08 (oito) anos.

Deixo de aplicar as demais penas coincidentes nos demais incisos do artigo 12 da Lei nº 8429/92 em razão do manifesto "bis in idem".

Por fim, a obrigação de reparar o dano material tem como termo inicial a data do pagamento da multa do TCU em 31/01/08, enquanto as multas tem como termo inicial de pagamento a da intimação dos réus desta sentença.

Dispositivo

Isso posto, julgo parcialmente procedente a pretensão do autor, com espeque no artigo 269, I, do CPC para o fim de:

A) Absolver ANTÔNIO CARLOS CATHARIM e JONAS FLORÊNCIA DA ROCHA;

B) Condenar Joseph Georges Saab:

B.1) A reparar o dano causado ao erário, de forma solidária com os demais condenados, no valor de R\$ 4.146.127,76 (quatro milhões, cento e quarenta e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

seis mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), com espeque no artigo 12, I, da Lei nº 8429/92, incidentes juros e correção monetária, nos exatos termos da Resolução nº 134/10 do CJF;

B.2) Ao pagamento de multa no valor correspondente a duas vezes o valor do dano causado, correspondente a R\$ 8.292.255,52 (oito milhões, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos);

B.3) À suspensão dos seus direitos políticos por 10 (dez) anos; proíbo-o de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos.

c) Condenar Vladimir Scarp:

C.1) A reparar o dano causado ao erário, de forma solidária com os demais condenados, no valor de R\$ 4.146.127,76 (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), com espeque no artigo 12, I, da Lei nº 8429/92, incidentes juros e correção monetária, nos exatos termos da Resolução nº 134/10 do CJF;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

C.2) Ao pagamento de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

C.3) À suspensão dos seus direitos políticos por 10 (dez) anos; proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 08 (oito) anos

D) Condenar Célio Parisi:

D.1) A reparar o dano causado ao erário, de forma solidária com os demais condenados, no valor de R\$ 4.146.127,76 (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), com espeque no artigo 12, I, da Lei nº 8429/92, incidentes juros e correção monetária, nos exatos termos da Resolução nº 134/10 do CJF;

D.2) Ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

D.3) à suspensão dos seus direitos políticos por 10 (dez) anos; proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 08 (oito) anos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

E) Condenar ÁLVARO LIMA:

E.1) A reparar o dano causado ao erário, de forma solidária com os demais condenados, no valor de R\$ 4.146.127,76 (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), com espeque no artigo 12, I, da Lei nº 8429/92, incidentes juros e correção monetária, nos exatos termos da Resolução nº 134/10 do CJF;

E.2) Ao pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

E.3) À suspensão dos seus direitos políticos por 10 (dez) anos, proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 08 (oito) anos.

F) Condenar BERNARDO GONZALES VONO:

F.1) A reparar o dano causado ao erário, de forma solidária com os demais condenados, no valor de R\$ 4.146.127,76 (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), com espeque no artigo 12, I, da Lei nº 8429/92, incidentes juros e correção monetária, nos exatos termos da Resolução nº 134/10 do CJF;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

F.2) Ao pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

F.3) À suspensão dos seus direitos políticos por 10 (dez) anos; proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 08 (oito) anos.

G) Condenar CELSO ÁVILA MARQUES:

G.1) A reparar o dano causado ao erário, de forma solidária com os demais condenados, no valor de R\$ 4.146.127,76 (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), com espeque no artigo 12, I, da Lei nº 8429/92, incidentes juros e correção monetária, nos exatos termos da Resolução nº 134/10 do CJF;

G.2) Ao pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

G.3) À suspensão dos seus direitos políticos por 10 (dez) anos; proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 08 (oito) anos.

H) Condenar GERALDO NARDI:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

H.1) A reparar o dano causado ao erário, de forma solidária com os demais condenados, no valor de R\$ 4.146.127,76 (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), com espeque no artigo 12, I, da Lei nº 8429/92, incidentes juros e correção monetária, nos exatos termos da Resolução nº 134/10 do CJF;

H.2) Ao pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

H.3) À suspensão dos seus direitos políticos por 10 (dez) anos; proíbo-o de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 08 (oito) anos.

I) Condenar JOÃO CARLOS SCALONE:

I.1) A reparar o dano causado ao erário, de forma solidária com os demais condenados, no valor de R\$ 4.146.127,76 (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), com espeque no artigo 12, I, da Lei nº 8429/92, incidentes juros e correção monetária, nos exatos termos da Resolução nº 134/10 do CJF;

I.2) Ao pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

I.3) À suspensão dos seus direitos políticos por 10 (dez) anos; proíbo-o de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 08 (oito) anos.

J) Condenar PAULO CÉSAR FAVERO ZANETTI:

J.1) A reparar o dano causado ao erário, de forma solidária com os demais condenados, no valor de R\$ 4.146.127,76 (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), com espeque no artigo 12, I, da Lei nº 8429/92, incidentes juros e correção monetária, nos exatos termos da Resolução nº 134/10 do CJF;

J.2) Ao pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

J.3) À suspensão dos seus direitos políticos por 10 (dez) anos; proíbo-o de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 08 (oito) anos.

A obrigação de reparar o dano material tem como termo inicial a data do pagamento da multa do TCU em 31/01/08, enquanto as multas tem como termo inicial de pagamento a da intimação dos réus desta sentença.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

Custas “ex lege”.

Ademais, com escora no poder geral de cautela do magistrado e com fulcro no artigo 273, I, do CPC, diante do sério risco de dilapidação do patrimônio dos réus e insatisfação dos danos causados determino:

I – indisponibilidade de todo e qualquer veículo automotor cuja propriedade esteja registrada em nome dos demandados, até o montante necessário ao ressarcimento dos danos ocasionados ao erário.

A medida deverá ser implementada pelo Sistema RENAJUD.

II – indisponibilidade de todos os bens imóveis cuja propriedade esteja registrada em nome dos demandados citados, quer seja no Município sede da 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, quer seja em qualquer outro Município brasileiro, até o montante necessário ao ressarcimento dos danos ocasionados ao erário e pagamento das multas.

A medida deverá ser implementada pelo Sistema ARISPE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

III - Indisponibilidade de todos os ativos financeiros em nome dos réus citados, com exceção das contas de salário, até o montante necessário ao ressarcimento dos danos ocasionados ao erário e pagamento das multas.

A medida deverá ser implementada pelo Sistema BACENJUD.

IV - Indisponibilidade de todos os valores aplicados em investimentos ou planos de previdência privada em nome dos réus citados, até o montante necessário ao ressarcimento dos danos ocasionados ao erário e pagamento das multas.

Para tanto, oficie-se à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, na pessoa do Superintendente Paulo dos Santos, com endereço sito na Avenida Presidente Vargas, n. 730, 13º andar, Centro, no Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20071-001.

Consideradas as medidas restritivas, impostas quanto aos veículos e bens imóveis, não implicam afastar os requeridos da posse dos bens envolvidos, caber-lhes-ão desempenhar todos os encargos necessários à sua preservação, inclusive no que diz respeito ao pagamento dos tributos incidentes e licenciamentos pertinentes.

V - Confirmando as medidas assecuratórias definidas por meio de sentença na ação cautelar n.º 0002181-75.2011.4.03.6108;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

VI - Por fim, em decorrência da sucumbência, os condenados deverão arcar com o pagamento das custas processuais e da verba honorária, arbitrada no percentual de 10% (dez por cento) do prejuízo caudado ao erário, isto é, R\$ 4.146.127,76 (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos).

VII - Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

VIII - Oficie-se à AGU e ao MPF para que se promova ação de perda de naturalização do réu Josep Georges Saab diante da realização de atividade nociva ao interesse nacional, com espeque no artigo 12, II, §4º, I, da Constituição Federal.

IX - Defiro o levantamento das restrições realizadas aos patrimônios de ANTÔNIO CARLOS CATHARIM e JONAS FLORÊNCIA DA ROCHA realizadas na ação cautelar nº 0002181-75.2011.403.6108.

X - Após o trânsito em julgado, os nomes dos réus deverão ser inscritos no rol dos condenados por atos de improbidade administrativa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3ª Vara da 8ª Subseção Judiciária – Bauru – SP

0004646-91.2010.403.6108

XI - Após o trânsito em julgado da sentença os valores arrecadados a título de reparação do dano e das multas deverão ser aplicados na área de atuação do SUS no município de Bauru/SP, devidamente fiscalizado pelo MPF e pela AGU.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Bauru,

Diogo Ricardo Goes Oliveira

Juiz Federal Substituto